



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.329/0001-13

E-mail: licita.tuneiras@gmail.com

RUA SANTA CATARINA, 409 - FONE: (44) 3653-1301
CEP 87.450-000 - TUNEIRAS DO OESTE - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 052 / 2022

LICITAÇÃO

MODALIDADE:

Inexigibilidade



Nº

010 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO À RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.

DATA DA ABERTURA: ____ / ____ / ____

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE AGRICULTURA -REQUERIMENTO-

De:	CLAUDINEY BATISTA – Secretário Municipal de Agricultura
Para:	TAKETOSHI SAKURADA – Prefeito Municipal
Data:	28 de julho de 2022

Caracterização da Situação: O combustível ora licitado visa atender as demandas existentes na Reserva Biológica das Perobas, localizada no município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, reconhecida pelo Decreto Federal nº 020, de 20 de março de 2006, buscando implementar ações de gestão e qualificar as atividades de prevenção, manutenção e fiscalização da referida Unidade, no caso, executadas com veículos e equipamentos de propriedade daquela Unidade. Registra-se que tal contratação a ser efetivada com encargos do Município de Tuneiras do Oeste, busca atender o pactuado quando da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão junto ao Instituto Ambiental do Paraná, representado pelo Escritório Regional do IAP de Cianorte/PR, de 11 de setembro de 2017, autorizado pela Lei Municipal nº 017, de 06 de outubro de 2017. Ademais, registra-se que o abastecimento deverá ser efetuado em local próprio da Contratada, a ser disponibilizado numa distância de até 5km da sede do Município de Tuneiras do Oeste, conforme justificativa abaixo. Vide Ofício SEI nº 21/2022-REBIO Perobas/ICMBIO (anexo).

Descrição do Objeto:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ÓLEO DIESEL S10	3.000	LT	7,34	22.020,00

Razão da Escolha da Contratação: A escolha recaiu sobre a empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.853.755/0001-88, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, muito embora haja outro posto de combustível na sede do município, V. H. AUTO POSTO LTDA. – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.992.446/0001-51, com sede na Rodovia PR 479, KM 0,5, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná; porém, **ambas as empresas são de propriedade da mesma Pessoa Física, qual seja do Sr. Ritcheli Seiti do Prado, conforme comprova-se pelos Contratos Sociais acostados.** Com isso vê-se a existência, na realidade fática, de apenas um fornecedor capaz de atender a demanda.

Importante reforçar a justificativa de limitar a participação de licitantes com estabelecimento comercial localizados até no máximo 5km de distância rodoviária da sede deste Município, considerando a necessidade de ponderar a economicidade e a necessidade de aquisição do objeto desta contratação.

Após estudo e avaliação da realidade geográfica e regional, bem como considerando a demanda diária de abastecimentos de combustíveis variados, aliada à disponibilidade de mercado na cidade de Tuneiras do Oeste e na região que a circunda, tenho como **INVIÁVEL** a ampliação da distância geográfica que permita a participação de licitantes em eventual certame com cenário de competição.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Prima facie, registro, de acordo com a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, a mesma não dispõe de tanque de armazenamento próprio, ou mesmo em regime de comodato para com empresas terceirizadas, para aquisição de combustíveis em grandes quantidades, com o fito de a própria municipalidade efetuar os abastecimentos em local próprio, **ou mesmo de entidades beneficiadas, como é o caso do ICMBio.**

Conforme é sabido, durante a fase de planejamento das licitações a Administração Pública tem o dever de definir adequadamente o objeto de suas contratações de forma precisa, suficiente e clara, estabelecendo objetivamente em edital todas as características e especificações técnicas necessárias que individualizem o bem ou serviço almejado. Aliás, essa é a determinação constante na **Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União**, *in verbis*:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifo nosso)

Nesse desiderato, é importante mencionar que a Administração Pública, por força de disposição constitucional do **art. 37, XXI da Carta Maior**¹, somente pode estabelecer exigências que sejam imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratual, não se admitindo a fixação de critérios imotivados, que frustrem o caráter competitivo do certame ou que não sejam indispensáveis para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

Atualmente, no Município de Tuneiras do Oeste, conforme de amplo conhecimento da população, bem como certificado pelo cadastro atualizado emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, existem os cadastros ativos de 3 (três) empresas especializadas e autorizadas a revenderem combustíveis, dois de propriedade do Sr. Ritcheli Seiti do Prado, conforme outrora informado, sendo que o terceiro encontra-se localizado no Distrito de Aparecida do Oeste, a cerca de 15km da sede deste Município (AUTO POSTO MUNDO NOVO LTDA.), distrito este que, como de conhecimento geral, tem seu acesso através de estradas vicinais em asfalto precário, o que por si, **não demonstra vantajosidade de contratação e economicidade de recursos para esta Administração Pública**, visto que os inúmeros veículos, maquinários e demais equipamentos que para sua funcionalidade demanda abastecimento de combustíveis, teriam que se distanciar quantidade considerável de quilômetros da sede da Cidade de Tuneiras do Oeste, além de percorrerem referido percurso por trechos ainda não totalmente pavimentados e acidentados, para prestarem seus respectivos serviços públicos, e ainda após, retornarem por este mesmo trecho/percurso para efetivamente retornarem ao trabalho.

No caso de eventual abastecimento em posto de combustíveis localizado no Distrito de Aparecido do Oeste, ainda, registra-se a total ausência de vantajosidade para a

¹ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**." (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Administração em decorrência do lapso temporal empregado para deslocamento da frota de veículos, por exemplo, por cerca de 15km para abastecimento, e somado mais 15km do retorno ao seu local de trabalho (considerando ser a sede deste Município). De fácil presunção que, só neste ponto, 'perderia' cerca de 0h30min (no mínimo) tão somente para efetuar o abastecimento necessário; sem contar com eventuais intempéries, como as climáticas, por exemplo, que poderiam ocasionar demasiados atrasos indesejáveis por diversos fatores, exemplificando na hipotética situação de 'atolamento'.

Ademais, oportuno registrar que, ainda na hipótese de não se restringir justificadamente a limitação geográfica como até então determinada de 5km para participação neste certame, isto prejudicaria ainda mais o abastecimento de veículos e maquinários utilizados para as mais variadas atividades inerentes da Administração Pública em benefício do Distrito do Marabá, veículos estes que de fato permanecem naquele Distrito, também integrante do Município de Tuneiras do Oeste, e localizado a cerca de 26km da sede deste Município (conforme consulta do aplicativo *Google Maps*).

Tal fato, pelos mesmos motivos alinhavados acima, considerando a existência de estrada vicinal que liga a nossa Sede ao referido Distrito, e registrando distância ainda maior por rodovia pavimentada (26km da Sede), condições estas que no presente caso, empregaria demasiado e excessivo tempo de deslocamento dos veículos e maquinários pois, por simples cálculo, chega-se a distância de mais de 80km (considerando o percurso de ida e volta) do Marabá até Aparecida do Oeste.

Destaco também que, pela observância ao Mapa Político do Estado do Paraná, bem como das distâncias registradas, conforme espelho do aplicativo *Google Maps* anexo, entre postos de combustíveis existentes nas regiões limítrofes do Município de Tuneiras do Oeste (Tapejara/Araruna/Campo Mourão/Cruzeiro do Oeste/Cianorte/Moreira Sales) e a Sede desta cidade, e embasados nos motivos acima, **não há vantagem alguma em admitir-se contratação de empresa que esteja sediada em distância superior a 5km de nossa Sede.**

O objeto da presente inexigibilidade de licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota e demais equipamentos, e o deslocamento da frota municipal para abastecer em local de difícil acesso, ou mesmo com distância considerável, ou ainda até em outro município, presumidamente acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres municipais, até porque existem vários postos de combustível além dos limites do Município de Tuneiras do Oeste.

O art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que resguarda a ampla concorrência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade. De suma importância relatarmos que, pelo estudo dos princípios e leis que regem o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar condições de igualdade entre eventuais interessados.

De acordo com **Marçal Justen Filho**, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



*critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegalmente a competição.*¹²

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, como resta caracterizado no presente caso, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Em que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei de Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, como dito acima, que pode (e por vezes deve) ser mitigada para observar os princípios da economicidade. A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota.

Não se trata de exigência desarrazoada. Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público.

Nesse caso, considerando que a localização dos postos de abastecimento têm influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, entendo ser possível que a Administração Pública delimite uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua sede, dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderá acarretar, ao final, custo demasiado a municipalidade, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Até mesmo em julgados do **Superior Tribunal de Justiça**, a referida temática fora abordada:

"(...) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário..."¹³(grifo nosso)

Nesse sentido, bem explica **Marçal Justen Filho**:

Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por

¹² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93

¹³ HC 88.370-RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



*duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração.*¹⁴
(grifo nosso)

Ainda, Conforme bem explicam **Jessé Torres Pereira Júnior** e **Marinês Rastelatto Dotti**, "(...), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa, (...)".¹⁵

Assim, qualquer restrição feita à participação de interessados, *in casu*, em função da localização, deve ser justificada e essa justificativa tem que ter base sólida, como vislumbro na presente situação. Tal fato está bem exposto no **Informativo de Licitação e Contrato**, editora **Zênite**, nº 36, de fevereiro de 1997, pág. 125:

10 - Possibilidade de ato convocatório delimitar a localização do posto revendedor, da Lei nº 8.666/93... Nesse sentido, pode e deve a Administração, quando da elaboração de seu ato convocatório, estabelecer, justificadamente, as "regras" da contratação, fixando, entre eles a área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, posto revendedor, quando este se revelar indispensável à satisfação de seu interesse. Aliás, ao definir seu objeto, delimitando a localização do estabelecimento, estará a Administração delimitando, também, o tipo revendedor, consoante antes aduzido. (Grifou-se)

Por estes motivos, **tenho como acertada a decisão de restringir e limitar a distância rodoviária, conforme suscitado acima**, visto que tal restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato a ser pactuado, e que comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julgo ser possível esta Administração Pública realizar a aquisição de combustíveis, delimitando uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua Sede.

Cito ainda os **Acórdãos nº 914/06 e 2146/18**, ambos do **Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, os quais anexo a estes autos.

Do Preço: O valor total estimado a ser cobrado será de **R\$22.020,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, considerando os preços descritos acima para fornecimento imediato, com pagamento para até 30 dias. Há de registrar ainda que será praticado pelo prazo mínimo de 60 dias os preços constantes na Proposta de Preços anexa, descritos na 'Descrição do Objeto' acima delineada.

Cumpra observar que o preço a ser praticado encontra-se dentro do limite de valor máximo encontrado na **Pesquisa de Preços realizada pela Agência Nacional do Petróleo**, datada de 17/07/2022 a 23/07/2022, para as cidades de Umuarama, Campo Mourão e Cianorte, sendo estas as mais próximas a este município encontradas na lista daqueles pesquisados no Estado do Paraná, neste período. O preço também encontra-se em

¹⁴ FILHO, Marçal Justen. Comentários..., p. 97-98

¹⁵ JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. DOTTI, Marinês Rastelatto. Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: renúncia da "quarteirização" na gestão pública? Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/2048793>



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



consonância com o valor do último realinhamento de preço feito no Contrato Administrativo nº 053/2021 que findará em 01/08/2022.

A quantidade a ser licitada justifica-se pelo relatório mensal de abastecimento de veículos e equipamentos da Reserva Biológica das Perobas em anexo, no qual, pode-se constatar a utilização de 122,36 litros de óleo diesel S-10 referente ao mês de junho de 2022 e pelo Ofício de solicitação SEI nº 21/2022-REBIO Perobas/ICMBio que estipula a quantidade estimada de consumo.

As despesas decorrentes dos presentes contratos correrão por conta, conforme noticiado pelo Contador, dos Recursos da Dotação:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	1001	578
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	555	577

Da Fundamentação: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Claudiney Batista
Secretário de Agricultura
Portaria 015/2021



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS

Avenida Rio de Janeiro, número 308, - Tuneiras do Oeste/PR - CEP 87450000

Telefone: (44)36531048

Ofício SEI nº 21/2022-REBIO Perobas/ICMBio

Tuneiras do Oeste/PR, 27 de abril de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Taketoshi Sakurada

MD. Prefeito de Tuneiras do Oeste - PR

Assunto: **Aquisição de combustível - Acordo de Cooperação nº RBP 01/2017.**

Senhor Prefeito.

1. Conforme previsto no Acordo de Cooperação nº RBP 01/2017, venho respeitosamente solicitar a compra e repasse à Reserva Biológica das Perobas, sob demanda, de até 250 litros de óleo diesel S10 e de até 50 litros de gasolina comum, mensalmente, pelo período restante de vigência do acordo, para abastecimento de veículos oficiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndios florestais da Reserva.
2. Sem mais, despeço-me renovando votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA
Analista Ambiental - Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Guilherme Candido da Silva**, Assistente, em 28/04/2022, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10968582** e o código CRC **EA2EA01D**.

PROTOCOLADO nº 193
Data 29/04/2022 às 13:50
Prefeitura Municipal de
Tuneiras do Oeste

Betânia
ASS. MUNICÍPIO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Cria a Reserva Biológica das Perobas, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.002205/2005-68,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Biológica das Perobas nos Municípios de Tuneiras do Oeste e Cianorte, no Estado do Paraná, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, com destaque para os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual e sua fauna associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental.

Art. 2º A Reserva Biológica das Perobas tem os limites descritos a partir da Carta Topográfica de Cianorte, Folha SF.22-Y-C-VI, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição do memorial descrito da Reserva Biológica das Perobas a partir do ponto 0, de c.p.a. 318368 E e 7359944 N; segue em linha reta numa distância de 1558 metros até o ponto 1; do ponto 1, de c.p.a. 319158 E e 7361288 N, segue em linha reta numa distância de 1741 metros até o ponto 2; do ponto 2, de c.p.a. 319202 E e 7363029 N, segue em linha reta numa distância de 988 metros até o ponto 3; do ponto 3, de c.p.a. 318217 E e 7363108 N, segue em linha reta numa distância de 776 metros até o ponto 4, localizado na nascente do Córrego Ariranha; do ponto 4, de c.p.a. 318465 E e 7363844 N, segue à jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 5, localizado na sua confluência com o Rio dos Índios; do ponto 5, de c.p.a. 323399 E e 7367370 N, segue a montante pela margem direita do Rio dos Índios até o ponto 6, localizado na confluência com um tributário sem denominação; do ponto 6, de c.p.a. 323857 E e 7366429 N, segue a montante pela margem direita do tributário sem denominação até o ponto 7; do ponto 7, de c.p.a. 324699 E e 7366486 N, segue em linha reta numa distância aproximada de 1025 metros até o ponto 8; do ponto 8, de c.p.a. 324953 E e 7365439 N, segue em linha reta numa distância aproximada de 900 metros até o ponto 9, localizado na margem direita do Rio dos Índios; do ponto 9, de c.p.a. 324086 E e 7365267 N, segue a montante pela margem direita do Rio dos Índios até o ponto 10, localizado na confluência com o Córrego Cheio; do ponto 10, de c.p.a. 326851 E e 7360375 N, segue a montante pela margem direita do Córrego Cheio até o ponto 11; do ponto 11, de c.p.a. 325182 E e 7358624 N, segue em linha reta numa distância aproximada de 1010 metros até o ponto 12; do ponto 12, de c.p.a. 324667 E e 7357749 N, segue em linha reta numa distância aproximada de 1130 metros até o ponto 13; do ponto 13, de c.p.a. 325583 E e 7357094 N, segue em linha reta numa distância aproximada de 860 metros até o ponto 14; do ponto 14, de c.p.a. 324798 E e 7356742 N, segue em linha reta numa distância aproximada de 640 metros até o ponto 15; do ponto 15, de c.p.a. 324225 E e 7357086 N, segue em linha reta numa distância aproximada de 4000 metros até o ponto 16, localizado na margem esquerda (sentido Tuneiras do Oeste - Guaraitava) da Rodovia BR 487; do ponto 16, de c.p.a. 320919 E e 7354828 N, prossegue pela margem esquerda (sentido Tuneiras do Oeste - Guaraitava) da Rodovia BR 487 até o ponto 17, localizado na margem direita do Córrego Concórdia; do ponto 17, de c.p.a. 313556 E e 7357612 N, prossegue a montante pelo referido córrego até o ponto 18, localizado na confluência do Córrego Concórdia com Córrego Mombuca; do ponto 18, de c.p.a. 312648 E e 7360222 N, prossegue a montante pela margem direita do Córrego Concórdia até o ponto 19; do ponto 19, de c.p.a. 312830 E e 7360381 N, segue em linha reta numa distância de 2351 metros até o ponto 20; do ponto 20, de c.p.a. 314967 E e 7359400 N, segue em linha reta numa distância de 1246 metros até o ponto 21; do ponto 21, de c.p.a. 315492 E e 7360530 N, segue em linha reta numa distância de 2010 metros até o ponto 22, localizado na margem direita do Córrego do Mazunguê; do ponto 22, de c.p.a. 317311 E e 7359674 N, prossegue a montante pela margem direita do Córrego Mazunguê até o ponto 23; do ponto 23, de c.p.a. 317745 E e 7360262 N, segue em linha reta numa distância de 699 metros até o ponto 0, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 8.716 hectares.

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no **caput** deste artigo integram os limites da Reserva Biológica das Perobas.

Art. 3º A Reserva Biológica das Perobas será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 4º Fica estabelecido como zona de amortecimento o limite externo de quinhentos metros em projeção horizontal, a partir do perímetro da Reserva Biológica das Perobas.

Art. 5º As terras contidas nos limites da Reserva Biológica das Perobas, de que trata o art. 2º deste Decreto, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 6º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo IBAMA, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.3.2006





Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13



LEI ORDINÁRIA Nº 017/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio, para o estabelecimento de Normas recíprocas de colaboração em assuntos relacionados ao Planejamento, Manejo, Gestão e Proteção da Unidade de Conservação da Natureza “Reserva Biológica das Perobas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do

Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 022/2017, através do Autógrafo nº 018/2017, e eu, Taketoshi Sakurada, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, por intermédio da Reserva Biológica das Perobas, com o afim de constituir o estabelecimento de normas recíprocas de cooperação técnica entre as partes, de modo a possibilitar a efetiva execução de atividades de gestão de unidades de conservação municipais de Tuneiras do Oeste e da Reserva Biológica das Perobas, conforme detalhado no Plano de Trabalho “Anexo I” que é parte integrante do referido acordo.

Art. 2º. Esta Lei entrará a partir após a data sua publicação com efeitos do dia 1º de Janeiro de 2018.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, aos 06 dias do mês de outubro 2017.


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE POR
INTERMÉDIO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS
PEROBAS, E O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE,
PARA O ESTABELECIMENTO APOIO MÚTUO EM
ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO,
MANEJO, GESTÃO E PROTEÇÃO DA RESERVA
BIOLÓGICA DAS PEROBAS E DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS, EM TUNEIRAS DO
OESTE, NO ESTADO DO PARANÁ.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE —
ICMBio, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com inscrição
no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,
com sede na EQSW Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº 1, Bloco C, subsolo, Torre
4, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350 e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante
simplesmente denominado ICMBio, neste ato representado por ANTONIO GUILHERME
CÂNDIDO DA SILVA, RG nº 7.517.036-0, CPF nº 036.302.399-27, Chefe da Reserva
Biológica das Perobas designado pela Portaria nº 197, publicada no Diário Oficial da União de
06 de maio de 2016, Seção 2, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria ICMBio nº 84,
de 4 de novembro de 2008, e o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CNPJ nº
76.247.329/0001-13, com sede no Paço Municipal, na Rua Santa Catarina, nº 409,
Tuneiras do Oeste/PR, representada pelo seu Prefeito, o Sr. TAKETOSHI SAKURADA, RG. nº
1.642.664-4, inscrito no CPF sob nº 281.629.279-72, Resolvem celebrar o presente Acordo
mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de normas recíprocas de cooperação
técnica entre as partes, de modo a possibilitar a efetiva execução de atividades de gestão das
unidades de conservação municipais de Tuneiras do Oeste e da Reserva Biológica das Perobas
conforme detalhado no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Constituem-se obrigações das partes:

Do Município de Tuneiras do Oeste:



1. Designar um supervisor para tratar e acompanhar as normas estabelecidas no instrumento;
2. Ceder funcionários para atuação exclusiva na Reserva Biológica das Perobas, cujas descrições de uniforme e EPIs serão encaminhadas formalmente ao município de Tuneiras do Oeste pelo ICMBio, nos seguintes cargos ou funções:
 - 01 (uma) gestora administrativa;
 - 10 (dez) brigadistas de incêndios florestais;
 - 02 (dois) postos de vigilantes florestais armados e motorizados para atuarem no período diurno, de segunda a domingo.
3. Doar ao ICMBio os bens móveis abaixo descritos, a fim de serem usados pela Reserva Biológica das Perobas:
 - Um veículo utilitário 4x4, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao Município de Tuneiras do Oeste, que será doado ao ICMBio a fim de ser incorporado ao seu patrimônio, o qual, após devidamente caracterizado, será utilizado em caráter ordinário exclusivamente pela Reserva Biológica das Perobas, podendo ser empregado extraordinariamente em ações e missões de proteção curtas e esporádicas em outras unidades federais de conservação, desde que não tragam prejuízos relevantes à gestão da Reserva;
 - Um reboque de motocicleta, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao município de Tuneiras do Oeste;
 - Quinze armadilhas fotográficas, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao município de Tuneiras do Oeste;
 - Um aparelho de navegação por GPS, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao município de Tuneiras do Oeste;
 - Um binóculo, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao município de Tuneiras do Oeste;
 - Uma máquina fotográfica, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao município de Tuneiras do Oeste;
 - Um microcomputador, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao município de Tuneiras do Oeste;
 - Até trezentos litros de óleo diesel, mensalmente, para abastecimento dos veículos do ICMBio exclusivamente em uso na Reserva Biológica das Perobas.
4. Colocar à disposição do ICMBio, por Termo de Cessão Gratuita de Uso de Bem Público,



um bem imóvel abaixo descrito:

- 01 (um) imóvel para abrigar a Sede da Reserva Biológica das Perobas em Tuneiras do Oeste/PR, contendo sala para recepção, escritórios, sala de reuniões, alojamento, banheiros masculino e feminino, vestiário, cozinha, almoxarifado, área de serviço e garagem coberta. O imóvel deve ser mobiliado conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao Município de Tuneiras do Oeste;
5. Realizar a manutenção do imóvel e dos móveis disponibilizados ao ICMBio, arcando com os danos decorrentes do desgaste natural pelo uso ou decorrente de fenômenos naturais ou caso fortuito (vendaval, enchente, chuva de granizos, ou outros de mesma natureza) e que sejam enquadrados nas áreas de manutenção abaixo discriminadas: eliminação de goiás; manutenção hidráulica, manutenção elétrica, substituição de vidros, manutenção de forros, beiral, esquadrias, portas, fechaduras, dobradiças; manutenção de pisos internos e externos; substituição de azulejos e de todos os bens que estão relacionados no patrimônio do Município e cedidos ao ICMBio, ressaltando-se que o Município se eximirá da responsabilidade de manutenção perante danos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia por parte do usuário, desde que apurados e comprovados mediante processo administrativo.
- A manutenção de alarme e do serviço de acesso à internet da Sede da Reserva Biológica das Perobas ficará a cargo do município de Tuneiras do Oeste;

Do ICMBio:

1. Designar um supervisor para tratar e acompanhar as normas estabelecidas neste instrumento;
 2. Manter a Sede da Reserva Biológica das Perobas em Tuneiras do Oeste, para atendimento ao público;
 3. Operar com responsabilidade os recursos materiais cedidos pelo Município de Tuneiras do Oeste, no cumprimento de sua missão institucional;
 4. Fornecer material de expediente para a execução das atividades administrativas;
 5. Conservar os bens imóveis e móveis colocados à sua disposição;
 6. Executar as atividades relacionadas às atribuições federais relativas à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais da Reserva Biológica das Perobas:
- Arcar com os custos de pessoal dos servidores federais lotados na Reserva Biológica;

das Perobas.



7. Executar e apoiar a realização de treinamento de funcionários do Município de Tuneiras do Oeste nas áreas de planejamento, gestão, proteção e manejo de unidades de conservação, mediante demanda do município e condicionada à disponibilidade de recursos do ICMBio;
8. Oferecer orientação técnica relacionada a criação, planejamento, manejo e proteção de unidades de conservação municipais;
9. Arcar com os custos de manutenção de veículos e equipamentos incorporados ao seu patrimônio em decorrência deste Acordo;
10. Publicar extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBORDINAÇÃO

Os funcionários do município de Tuneiras do Oeste cedidos para atuarem na Reserva Biológica das Perobas ficarão subordinados ao ICMBio enquanto durar a cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

A execução do presente Acordo será acompanhada por coordenadores de ambas as partes, sendo pelo Município de Tuneiras do Oeste, o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou servidor designado por Ordem de Serviço e pelo ICMBio, o chefe da Reserva Biológica das Perobas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos coordenadores designados pelas partes convenientes e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas ao Município de Tuneiras do Oeste deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal – rua _____, nº _____ – Tuneiras do Oeste/PR – CEP: 87.450-000; quando dirigidas ao ICMBio deverão ser encaminhadas à Reserva Biológica das Perobas – Av. Rio de Janeiro, 308 – Tuneiras do Oeste/PR – CEP: 87.450-000.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

Qualquer dos partícipes obriga-se a submeter, previamente, para apreciação do outro, *folders*, cartazes, textos, matérias, publicações, desenvolvidas em conjunto, relativas às atividades executadas por forças deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que aquela, que assim o desejar, comunique à outra por escrito, respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por interesse de qualquer dos partícipes diante do descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Operando-se a extinção do presente Acordo em face do decurso do prazo de vigência ou em face da denúncia ou da rescisão, competirá ao ICMBio, no prazo máximo de 90 dias, proceder, mediante Termo de Entrega, à apresentação do pessoal e devolução do imóvel cedidos pelo Município de Tuneiras do Oeste, responsabilizando-se por eventuais danos, excetuando-se aqueles decorrentes de desgaste natural pelo uso e provenientes de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Tuneiras do Oeste/PR, ____ de ____ de 2017.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito de Tuneiras do Oeste

ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA
Chefe da Reserva Biológica das Fervedouças-ICMBio

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Acordo de Cooperação nº ____/2017

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

(1) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE		
(2) CNPJ:		(3) Inscrição Estadual:
(4) Endereço:		(5) Cidade:
		(6) UF:
(7) CEP: 87.450-000	(8) Telefone: (44)	
(9) Site: www.tuneirasdoeste.pr.gov.br		(10) Email:
(11) Responsável legal: Taketoshi Sakurada		(12) Cargo/Função: Prefeito
(13) CPF:		(14) RG:

2 – DADOS DO ICMBio

(1) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE		
(2) CNPJ: 08.829.974/0001-94		
(3) Centro Especializado/Unidade avançada: Reserva Biológica das Perobas		
(4) Endereço: Av. Rio de Janeiro, 308.		(5) Cidade: Tuneiras do Oeste
		(6) UF: PR
(7) CEP: 87.450-000	(8) Telefones: (44) 3653-1048	
(10) Site: www.icmbio.gov.br	(11) Email: rebioperobas@icmbio.gov.br	
(12) Responsável legal: Antonio Guilherme Cândido da Silva		(13) Cargo/Função: Analista Ambiental / Chefe
(14) CPF: 036.302.399-27		(15) RG: 7.517.036-0 SSP/PR

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto: Apoio mútuo para a gestão de unidades de conservação em Tuneiras do Oeste.
3.2 – Identificação do Objeto: Estabelecimento de normas recíprocas de colaboração em assuntos relacionados ao planejamento, manejo, gestão e proteção de unidades de conservação da natureza, dos níveis municipal e federal, em Tuneiras do Oeste, no Estado do Paraná.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

3.3 – Justificativa:

A Reserva Biológica das Perobas protege o maior remanescente de floresta nativa do norte e noroeste paranaenses. Criada em 2006, abriga diversas espécies da fauna e flora silvestres, algumas reconhecidas como ameaçadas de extinção regionalmente ou nacionalmente, como a onça-parda *Puma concolor*, o queixada *Tayassu pecari*, a anta *Tapirus terrestris*, a peroba-rosa *Aspidosperma polyneuron*, o palmito-jussara *Euterpe edulis* e a araucária *Araucaria angustifolia*.

Desde 2012 a Reserva Biológica das Perobas teve sua equipe reduzida de 12 para 3 funcionários. Não há perspectiva de reposição da equipe pelo ICMBio. Os veículos lotados na Reserva tem, em média, 12 anos de uso. Faltam pessoas e equipamentos para atividades de manejo e manutenção de trilhas, prevenção e combate de incêndios florestais, apoio a pesquisas, monitoramento e educação ambiental.

Tuneiras do Oeste tem 3 unidades de conservação municipais – 2 refúgios de vida silvestre e uma estação ecológica. Há necessidade de elaborar os planos de manejo, instalar os conselhos consultivos e providenciar a implantação das medidas de manejo.

A partir de 2018 a Reserva Biológica das Perobas e as UCs municipais devem passar a gerar repasses de ICMS Ecológico a Tuneiras do Oeste, havendo desta forma fonte de financiamento para aprimorar as ações de gestão, planejamento, manejo e proteção destas áreas.

Desta forma, justifica-se a cooperação entre o ICMBio e o município para apoio mútuo à gestão da Reserva Biológica das Perobas e das UCs municipais em Tuneiras do Oeste.

5. DETALHAMENTO DAS METAS

De Tuneiras do Oeste

Descrição	2018		2019		2020		2021		2022	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Ceder uma gestora administrativa para a Rebio das Perobas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ceder brigadistas de incêndios florestais para a Rebio das Perobas. Etapa 1: cinco brigadistas.	X	X								
Ceder brigadistas de incêndios florestais para a Rebio das Perobas. Etapa 2: dez brigadistas.			X	X	X	X	X	X	X	X
Contratar dois postos de vigilante florestal armado e motorizado para atuação na Rebio das Perobas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Adquirir e doar à Rebio das Perobas um veículo 4x4.	X									
Adquirir e doar à Rebio das Perobas um reboque para motocicleta.		X								
Adquirir e doar à Rebio das Perobas quinze armadilhas fotográficas.		X								
Adquirir e doar à Rebio das Perobas um aparelho de navegação por GPS.		X								



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Adquirir e doar à Rebio das Perobas um binóculo.		X								
Adquirir e doar à Rebio das Perobas uma máquina fotográfica.		X								
Adquirir e doar à Rebio das Perobas um microcomputador.		X								
Fornecer até 300 litros de óleo diesel, mensalmente.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Construir e mobiliar a nova sede da Rebio das Perobas. Etapa 1: bloco administrativo e alojamentos.		X	X	X						
Construir e mobiliar a nova sede da Rebio das Perobas. Etapa 2: bloco da brigada de incêndios.				X	X	X				
Construir e mobiliar a nova sede da Rebio das Perobas. Etapa 3: auditório e museu natural.						X	X	X		
Ceder ao ICMBio a nova sede da Rebio das Perobas.			X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar a manutenção da nova sede da Rebio das Perobas.			X	X	X	X	X	X	X	X

Do ICMBio

Descrição	2018		2019		2020		2021		2022	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Manter a sede da Rebio das Perobas em Tuneiras do Oeste.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecer material de expediente para consecução das atividades administrativas da Rebio das Perobas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Executar e apoiar a realização de treinamento de funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tuneiras do Oeste, sob demanda.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferecer orientação técnica, sob demanda.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6. ASSINATURA DOS PARTICIPES

Tuneiras do Oeste/PR, _____ de _____ de 2017.

ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA
Chefe da Reserva Biológica das Perobas

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito de Tuneiras do Oeste



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº RBP 01/2017

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº RBP 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, POR INTERMÉDIO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS, E O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/PR.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, com sede na EQSW Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº 1, Bloco C, subsolo, Torre 4, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350 e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante simplesmente denominado ICMBio, neste ato representado por ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA, RG nº 7.517.036-0, CPF nº 036.302.399-27, Chefe da Reserva Biológica das Perobas designado pela Portaria nº 197, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2016, Seção 2, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ICMBio nº 84, de 4 de novembro de 2008, e o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CNPJ nº 76.247.329/0001-13, com sede no Paço Municipal, rua Santa Catarina, nº 409, Tuneiras do Oeste/PR, representada pelo seu Prefeito, o Sr. TAKETOSHI SAKURADA, RG. nº 1.642.664-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 281.629.279-72, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº RBP 01/2017**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar as obrigações das partes e o detalhamento das metas do Plano de Trabalho, nos termos das cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

D) Fica acrescentado como obrigação do ICMBio o item 11:

1. Disponibilizar veículo oficial para o deslocamento dos brigadistas cedidos pelo Município na Reserva Biológica das Perobas, no seu entorno e entre a unidade de conservação e sua sede em Tuneiras do Oeste.
- Funcionários cedidos pelo Município (servidores ou terceirizados) serão autorizados a conduzir os veículos oficiais do ICMBio exclusivamente no interesse do



serviço público e no exercício de suas atribuições, diariamente no horário de expediente, e eventualmente em caso de necessidade do serviço.

- Cumpre à Reserva Biológica das Perobas manter o registro das informações pertinentes à movimentação dos veículos.
- Cumpre ao Município assegurar-se de que os colaboradores possuem habilitação para dirigir o veículo disponível.

II) Fica acrescentado ao item 2 das obrigações do Município de Tuneiras do Oeste a seguinte regra:

- É do Município a responsabilidade por eventuais danos causados pelos colaboradores cedidos, devendo constituir garantia em relação a eventuais pleitos de responsabilidade civil em razão do serviço prestado. Em caso de terceirização da mão-de-obra, tais obrigações devem ser assumidas pela empresa contratada.

III) Fica removido, do item 3 das obrigações do Município de Tuneiras do Oeste, o compromisso de adquirir e doar ao ICMBio "quinze armadilhas fotográficas, conforme descritivo a ser encaminhado formalmente pelo ICMBio ao município de Tuneiras do Oeste".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DAS METAS

As metas do Plano de Trabalho listadas no quadro abaixo ficam com seu detalhamento modificado conforme a descrição a seguir, não se alterando as demais metas do Plano de Trabalho.

Descrição	2018		2019		2020		2021		2022	
	1ºSe m	2ºSe m	1ºSe m	2ºSe m	1ºSe m	2ºSe m	1ºSe m	2ºSe m	1ºSe m	2ºSe m
Ceder brigadistas de incêndios florestais para a Rebio das Perobas. Etapa 2: dez brigadistas					X	X	X	X	X	X
Contratar dois postos de vigilante florestal motorizado para atuação na Rebio das Perobas.			X	X	X	X	X	X	X	X
Construir e mobiliar a nova sede da Rebio das Perobas: Etapa 1: recepção, bloco administrativo e bloco da brigada de incêndios.			X	X						
Construir e mobiliar a nova sede da Rebio das Perobas: Etapa 2: alojamento.				X	X					

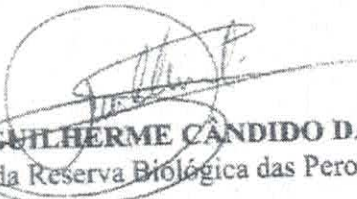
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e

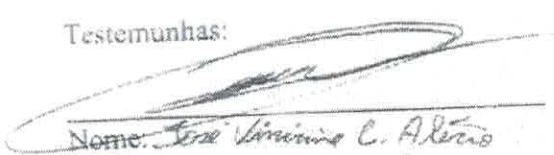
forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

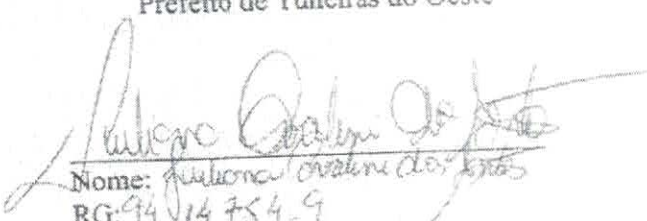
Tuneiras do Oeste/PR, 05 de novembro de 2018.


ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA
Chefe da Reserva Biológica das Perobas


TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito de Tuneiras do Oeste

Testemunhas:


Nome: Jose Vinicio C. Aleixo
RG: 9.826.159-1 PA


Nome: Juliana Oliveira dos Santos
RG: 94.14.754-9

JOSE VINICIUS CUARELI ALEIXO
Sec. de Fazenda e Fin. Públicas
Portaria nº 807/2017

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE - ERCIA
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS-DIBAP
DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE CONSERVAÇÃO - DEC
DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DUC

- ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE -

"TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO"

Pelo presente "Termo de Compromisso para Gestão de Unidade de Conservação da Natureza" que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - Paraná**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Santa Catzarina nº. 409 CEP N° 87.450.000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Taketoshi Sakurada**, CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **Promitente** e de outro lado o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**, Autarquia Estadual com sede sito a Rua Engenheiro Rebouças nº 1.206, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Chefe do Escritório Regional do IAP de Cianorte, **Sr. Antonio Carlos Cavalheiro Moreto**, brasileiro, servidor Público Estadual, CPF/MF nº 051.823.498-31, doravante denominado **Promissário**, com as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente "Termo de Compromisso para Gestão de Unidade de Conservação da Natureza", o estabelecimento de ações e providências a serem adotadas pelas partes visando à implementação e gestão das condições ambientais na Unidade de Conservação da Natureza denominada de:

- **RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS**, com área de 6.590,00 hectares – Âmbito de Governo – Federal, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO.

Área localizada no Município de **TUNEIRAS DO OESTE - PARANÁ**, em decorrência do previsto na Lei Complementar Estadual sob nº 59/91, artigo 5º e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DO PROMISSÁRIO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

- a) Apoiar ações educativas, na orientação para produção de material de divulgação, em reuniões com as comunidades municipais sobre a importância da Unidade de Conservação da Natureza;
- b) Apoiar e realizar ações fiscalizatórias na Unidade de Conservação e no seu entorno, podendo acionar a Polícia Ambiental, Polícia Militar, Polícia Federal, entre outros;
- c) Realizar trabalhos relativos à avaliação da área para fins de cumprimento da Legislação Ambiental no tocante ao ICMS Ecológico por Biodiversidade, com recomendações e orientações ao município quando da aplicação da Tábua de Avaliação Ambiental;
- d) Participar como membro do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação;

II - DO PROMITENTE - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.:

Todas as ações propostas abaixo serão para atendimento a Unidade de Conservação da Natureza elencada na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso de Gestão, a saber: Reserva Biológica das Perobas – Tuneiras do Oeste.

- a) Disponibilizar, 01 (um) funcionário (a), técnico com nível superior para realizar atividade de gerenciamento ambiental e auxílio ao manejo e gestão de Unidades de Conservação da Natureza diretamente junto ao Escritório Regional do IAP em Cianorte, podendo o município efetuar a contratação para dar cumprimento aos objetivos do presente Termo de Compromisso de Gestão - até o mês de Janeiro de 2018.
- b) Disponibilizar, 05 (cinco) funcionários, operário/agente ambiental para a realização de trabalhos de manejo, devidamente treinados para este fim, podendo efetuar a contratação para dar cumprimento aos objetivos do presente Termo de Compromisso de Gestão - até o mês de Fevereiro de 2018.
- c) Disponibilizar, 01 (um) funcionário, Gestor Administrativo Ambiental para a realização de trabalhos de gestão, devidamente treinado para este fim, podendo efetuar a contratação para dar cumprimento aos objetivos do presente Termo de Compromisso de Gestão - até o mês de Fevereiro de 2018.
- d) Elaborar e Implantar Projeto de Sinalização (rodovia, estradas vicinais, entradas da UC, divisas e placas internas) – até o mês de Fevereiro (elaboração do projeto e aprovação do IAP/ICMbio) e até o mês de Abril (implantação do projeto) de 2018.

Observação: esta ação poderá ser desenvolvida conjuntamente com o município de Cianorte.

- e) Adquirir/Comprar, 01 (um) veículo utilitário cabine dupla, 4x4, motor combustão (etanol/gasolina), para apoiar ações gerenciais, de manejo e de Educação Ambiental (na Unidade de Conservação e na Zona de Amortecimento), para dar cumprimento a este item - até o mês de Julho de 2018.
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos necessários para atividades de manutenção e manejo, tais como: 02 - Motoroçadeira lateral, 01 - motosserra, 10 - Abafadores (para combate a incêndio florestal), 06 - Bombas costais (para combate a incêndio florestal), 02 Assopradores, Aparelho GPS portátil, Binóculo, Câmera Fotográfica, Ferramentas diversas (enxadas, enxada, foice...) entre outros, para apoiar ações gerenciais, na Unidade de Conservação e seu entorno protetivo podendo efetuar a aquisição, prazo para dar cumprimento a este item - até o mês de Fevereiro de 2018.

Observação: esta ação poderá ser desenvolvida conjuntamente com o município de Cianorte.

- g) Projeto para Readequar/Reformar cercas de divisa onde há criação de animais domésticos (eqüinos, bovinos entre outros) e nas áreas limítrofes com atividade agrícolas não utilizar-se de cercas de isolamento. Nos locais, onde for o caso que houver cercas com arame farpado deverá ser substituído por arame liso (com fios de arame liso, no mínimo 05 fios) e de palanques (com madeira tratada de eucalypto), devendo o projeto ser aprovado previamente pelo IAP/ICMBIO - até o mês de Fevereiro (elaboração do projeto e aprovação do IAP/ICMBIO) e a implantação de Março até Dezembro de 2018.

Observação: esta ação poderá ser desenvolvida conjuntamente com o município de Cianorte.

- h) Elaborar Projeto e Implantação de uma base de apoio, podendo ser uma casa de moradia que atenda as necessidades básicas para fixar um agente ambiental como morador do local, devendo viabilizar condições para uma habitação convencional (água, luz, entre outros) - até o mês de Julho de 2018 (elaboração do projeto e aprovação do IAP/ICMBIO) e até o mês de Dezembro de 2019 (implantação do projeto ou quando houver a emissão de posse definitiva do imóvel).

Observação: esta ação poderá ser desenvolvida conjuntamente com o município de Cianorte.

- i) Elaborar Projeto e Implantação de uma base de apoio para pesquisador, que atenda minimamente com alojamento, banheiro feminino e masculino, cozinha, refeitório, mini-auditório, bancada para manejo de material de pesquisa, equipada com freezer e outros materiais necessários, garagem para veículos e depósito para material de apoio - até o mês de Julho de 2018 (elaboração do projeto e aprovação do IAP/ICMBIO) e até o mês de Dezembro de 2019 (implantação do projeto ou quando houver a emissão de posse definitiva do imóvel).

2019 (implantação do projeto ou quando houver a emissão de posse definitiva do imóvel).

Observação: esta ação poderá ser desenvolvida conjuntamente com o município de Cianorte.

- j) Elaborar em Conjunto com o IAP/ERCIA/ICMBIO, materiais de divulgação sobre a Unidade de Conservação da Natureza, visando sua distribuição aos visitantes, usuários e moradores do entorno protetivo e no comércio local - até o mês de Maio de 2018

Observação: esta ação poderá ser desenvolvida conjuntamente com o município de Cianorte.

- k) O município deverá apresentar anualmente um demonstrativo da aplicação dos valores recebidos do ICMS Ecológico, por ocasião da Tábua de avaliação;
- l) Garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de caráter paritário e deliberativo, submetendo semestralmente relatório circunstanciado das ações realizadas no Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, através do seu Escritório Regional de Cianorte compromete-se a auxiliar e apoiar as iniciativas e ações comprometidas pelo Município de Tuneiras do Oeste - Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os itens "B ao J" elencados nesta cláusula serão cumpridos de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o ICMBIO e os municípios envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 30 de Abril de 2019, podendo ser prorrogado por igual período ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, através do seu Escritório Regional de Cianorte procedera a fiscalização visando a implementação das obrigações

"Termo de Compromisso para Gestão de Unidade de Conservação da Natureza" - Município de Tuneiras do Oeste e Instituto Ambiental do Paraná - ICMS Ecológico por Biodiversidade - Reserva Biológica das Perobas.

assumidas, inclusive quanto aos prazos acertados para a execução das ações aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA SANÇÃO

Caso o Município não venha a cumprir o contido no presente Termo de Compromisso de Gestão - TCG, desde já o mesmo autoriza a que eventuais benefícios gerados pelo cadastramento da Unidade de Conservação no ICMS Ecológico possam ser deduzidos em sua totalidade em exercícios futuros de outras áreas protegidas cadastradas ou a cadastrar no Município de Tuneiras do Oeste.

Ainda no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Município, o IAP, quando da Reavaliação da Qualidade Ambiental da Unidade de Conservação, poderá diminuir o escore, inclusive, se for o caso, realizar o descadastramento da Unidade de Conservação junto ao Cadastro Estadual - CEUC, comunicando o assunto à Promotoria Pública de Proteção do Meio Ambiente - PPMA.

E por estarem de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso de Gestão, as partes subscrevem na presença de duas testemunhas, para que surtam os efeitos desejados e de Lei.

CLÁUSULA SEXTA-DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, e por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Gestão em 03 (três) vias de igual teor.

Tuneiras do Oeste - PR, 11 de Setembro de 2017.



Antonio Carlos Cavalcheiro Moreto
Chefe Regional - IAP - Planorte
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP



Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Tuneiras do Oeste - Paraná

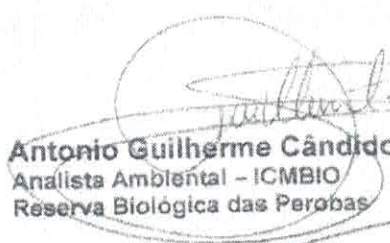
Rubens Lei Pereira de Souza, Geógrafo
Fiscal de Meio Ambiente - IAP
Coordenador - ICMS Ecológico por Biodiversidade
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

Francelo Mognon
Chefe - DEC
Departamento de Estratégias de Conservação
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

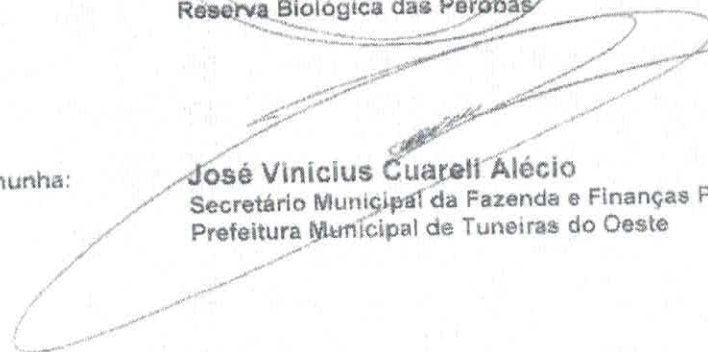


Guilherme de Camargo Vasconcellos
Diretor - DIBAP
Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

1 - Testemunha:


Antonio Guilherme Cândido da Silva
Analista Ambiental - ICMBIO
Reserva Biológica das Perobas

2 - Testemunha:


José Vinícius Cuarelli Alécio
Secretário Municipal da Fazenda e Finanças Públicas
Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de
Cooperação Técnica
que entre si
celebram o
**INSTITUTO
CHICO MENDES
DE
CONSERVAÇÃO
DA
BIODIVERSIDADE**
- ICMBio, por
intermédio da
**RESERVA
BIOLÓGICA DAS
PEROBAS, e o
MUNICÍPIO DE
TUNEIRAS DO
OESTE**, para o
estabelecimento
apoio mútuo em
assuntos
relacionados ao
planejamento,
manejo, gestão e
proteção da Reserva
Biológica das
Perobas e de
Unidades de
Conservação
Municipais, em
Tuneiras do Oeste,
no Estado do
Paraná.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBio, com sede a EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo — Setor Sudoeste, CEP: 70.670-350, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu titular, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, brasileiro, portador do RG nº 16.716.384-X — SSP/SP e do CPF nº 081.048.018-21, matrícula SIAPE nº 3125588, nomeado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01 no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, e o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, CNPJ nº 76.247.329/0001-13, com sede no Paço Municipal, rua Santa Catarina, nº 409, Tuneiras do Oeste/PR, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **TAKETOSHI SAKURADA**, RG. nº 1.642.664-4 SESP/PR, inscrito no

CPF sob nº 281.629.279-72, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a integração de esforços entre as partes, para a execução de atividades de gestão de unidades de conservação municipais de Tuneiras do Oeste e da Reserva Biológica das Perobas e o estabelecimento de normas recíprocas de cooperação técnica entre as partes, contribuindo para o alcance das ações conforme detalhado no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os planos de trabalho poderão ser complementados por "Planos de Execução Anuais" para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ocorrer em comum acordo entre os partícipes.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e em comum acordo.

3.2. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências.

3.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no plano de trabalho, bem como projetos decorrentes deste plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e plano de trabalho, conforme as suas disponibilidades logísticas.

4.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhes forem atribuídas.

4.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera relação de emprego entre os funcionários da os funcionários do Município de Tuneiras do Oeste e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

5.2. Compete ao ICMBio/Reserva Biológica das Perobas:

- I. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- II. disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;
- III. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- IV. apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;
- V. coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;
- VI. analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;
- VII. reportar-se à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio;

- VIII. observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao intercâmbio de informações;
- IX. manter a Sede da Reserva Biológica das Perobas em Tuneiras do Oeste, para atendimento ao público;
- X. operar com responsabilidade os recursos materiais cedidos pelo Município de Tuneiras do Oeste, no cumprimento de sua missão institucional;
- XI. conservar os bens imóveis e móveis colocados à sua disposição;
- XII. executar e apoiar a realização de treinamento de funcionários do Município de Tuneiras do Oeste nas áreas de planejamento, gestão, proteção e manejo de unidades de conservação, mediante demanda do município e condicionada à disponibilidade de recursos do ICMBio;
- XIII. oferecer orientação técnica relacionada a criação, planejamento, manejo e proteção de unidades de conservação municipais;
- XIV. arcar com os custos de manutenção de veículos e equipamentos incorporados ao seu patrimônio em decorrência deste Acordo;
- XV. disponibilizar veículo oficial para o deslocamento dos brigadistas cedidos pelo Município na Reserva Biológica das Perobas, no seu entorno e entre a unidade de conservação e sua sede em Tuneiras do Oeste;
- o colaboradores cedidos pelo Município (servidores ou terceirizados) serão autorizados a conduzir os veículos oficiais do ICMBio exclusivamente no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, diariamente no horário de expediente, e eventualmente em caso de atendimento a emergências ambientais;
 - o cumpre à Reserva Biológica das Perobas promover o registro das informações pertinentes à movimentação dos veículos;
- XVI. apoiar a elaboração do Relatório Final de Execução do Objeto e demais relatórios.

5.3. Compete ao Município de Tuneiras do Oeste:

- I. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- II. disponibilizar infraestruturas para apoio na operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme estabelecido no plano trabalho;
- IV. executar as atividades previstas em plano de trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade prevista para este fim específico;
- V. ceder funcionários para atuação exclusiva na Reserva Biológica das Perobas, cujas descrições de uniforme e EPIs serão encaminhadas formalmente ao município de Tuneiras do Oeste pelo ICMBio, nos seguintes cargos ou funções:
 - 01 (uma) assessora administrativa;
 - 05 (cinco) brigadistas de incêndios florestais;
- VI. viabilizar a compra e repasse de combustível para abastecimento de veículos oficiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndios florestais da Reserva Biológica das Perobas, sob demanda de até 300 litros de combustível, mensalmente;
- VII. cumpre ao Município a exclusiva responsabilidade por eventuais danos causados pelos colaboradores cedidos/disponibilizados, devendo constituir garantia em relação a eventuais pleitos de responsabilidade civil em razão do serviço prestado. Em caso de terceirização da mão-de-obra, tais obrigações podem ser assumidas pela empresa contratada mediante previsão em contrato.
- VIII. cessão de uso compartilhado de um caminhão autobomba-tanque.

5.4. Compete a ambas as partes:

- I. participar da coordenação, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, no plano de trabalho;
- II. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- III. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelo encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IV. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- V. realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- VI. buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;

- VII. manter sigilo das informações e comprometer-se a não as divulgar ou utilizar para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições;
- VIII. promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a parceira;
- IX. indicar um representante ou responsável legal para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

5.5. As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltar recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do plano de trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, em sua cláusulas e condições, exceto quando ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

- 7.1. Para cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, fica criado o **Comitê de Acompanhamento e Gestão de Acordo de Cooperação Técnica** composto por 2 (dois) representantes, denominados gestores, sendo um titular e um suplente, do ICMBio e do **Município de Tuneiras do Oeste**.
- 7.2. A indicação dos membros do Comitê ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste **Acordo de Cooperação Técnica**.
- 7.3. A composição do referido Comitê será formalizada por meio de ordem de serviço a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste **Acordo de Cooperação Técnica**.
- 7.4. O Comitê deverá produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação anualmente e parecer técnico conclusivo ao final do Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.5. Os relatórios deverão apresentar elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo. Deverão conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados. As metas não alcançadas deverão dispor de justificativa.
- 7.6. Os relatórios deverão ser enviados pelo Comitê através dos gestores do Acordo, à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do ICMBio, para homologação.
- 7.7. Caberá ao ICMBio e o Município de Tuneiras do Oeste coordenar o Comitê, de forma alternada, por períodos de 12 (doze) meses cada.
- 7.8. O Monitoramento e Assessoramento deste Acordo de Cooperação Técnica caberá ao ICMBio e o Município de Tuneiras do Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.
- 8.2. No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

- 9.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes se obrigam a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante o Acordo de Cooperação Técnica nºXX/2022, de acordo com o Manual de Identidade Visual do ICMBio.
- 9.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

9.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas aos relatórios elaborados pelo Comitê.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

10.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Umuarama-PR, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

12.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tuneiras do Oeste, 24 de junho de 2022

MARCOS DE CASTRO
TAKETOSHI

SIMANOVIC
SAKURADA

Presidente do ICMBio
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste/PR.

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

Identidade:

CPF:

Assinatura

Nome:

Identidade:

CPF:



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS

Minuta - Plano de Trabalho

Vinculado ao Acordo de Cooperação nº XX/2022).



1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente	CNPJ		
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	08.829.974/0001-94		
Endereço	EQSW 103/104, Bloco "B", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste		
Cidade	UF	CEP	Telefones
Brasília	DF	70.670-350	(61) 2028-9013
Site	E-mail		
http://www.icmbio.gov.br	presidencia@icmbio.gov.br		
Responsável legal	Cargo/Função		
MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC	Presidente		
CPF	RG/Órgão exp.		
081.048.018-21	16.716.384-X		
Endereço	EQSW 103/104, Bloco "B", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste		
Cidade	UF	CEP	Telefones
Brasília	DF	70.670-350	(61) 2028-9200
E-mail			
marcos.simanovic@icmbio.gov.br			

2. OUTROS PARTICIPES

Razão social	Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste-PR.		
CNPJ	Inscrição estadual		
76.247.329/0001-13	Isento		
Endereço	Rua Santa Catarina, nº 409.		
Cidade	UF	CEP	Telefones
Tuneiras do Oeste	PR	87.450-000	(44) 3653-1301
Site	Email		
www.tuneirasdoeste.pr.gov.br			
Responsável legal	Cargo/Função		
Taketoshi Sakurada	Prefeito		
CPF	RG/Órgão exp.		
281.629.279-72	1.642.664-4 SESP/PR		
Endereço	Rua Santa Catarina, nº 409.		
Cidade	UF	CEP	Telefones
Tuneiras do Oeste	PR	87.450-000	(44) 3653-1301
E-mail			

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	
Apoio mútuo para a gestão de unidades de conservação em Tuneiras do Oeste.	
Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
Janeiro/2023	Dezembro/2026
Identificação do objeto	
Estabelecimento de normas recíprocas de colaboração em assuntos relacionados ao planejamento, manejo, gestão e proteção de unidades de conservação da natureza, dos níveis municipal e federal, em Tuneiras do Oeste, no Estado do Paraná.	
Justificativa da proposição	
A Reserva Biológica das Perobas protege o maior remanescente de Mata Atlântica do norte e noroeste paranaenses. Criada em 2006, abriga diversas espécies da fauna e flora silvestres, algumas reconhecidas como ameaçadas de extinção regionalmente ou nacionalmente - como a onça-parda <i>Puma concolor</i> , o	

queixada *Tayassu pecari*, a anta *Tupirus terrestris*, a peroba-rosa *Aspidosperma polyneuron*, o palmito-jussara *Euterpe edulis* e a araucária *Araucária angustifolia*.

Desde 2013 o ICMBio não abre vagas para brigadistas temporários na Rebio das Perobas. Desde 2016, há apenas um servidor efetivo em exercício nesta UC.

A partir de 2018, com apoio técnico do ICMBio a Rebio das Perobas foi inscrita no cadastro do ICMS Ecológico do Paraná e passou a gerar créditos de ICMS Ecológico para o município de Tunaia do Oeste. Neste mesmo ano foi firmado acordo de cooperação entre o Município e o ICMBio (processo 02127.002276/2017-88) para que parte deste recurso fosse aplicado para melhorar a proteção, o manejo e o uso público da Rebio das Perobas. Entre 2018 e 2021, o investimento do Município de Tunaia do Oeste na UC somou R\$ 1.791.526,09 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e seis reais, e nove centavos). O valor se refere a pagamentos de colaboradores e aquisição de veículo e equipamentos.

O investimento tem sido extremamente importante para a Reserva – por exemplo, atualmente **60% dos colaboradores da equipe da Rebio das Perobas são cedidos/disponibilizados pelo Município de Tunaia do Oeste**. Estes colaboradores são fundamentais para as atividades de manejo e manutenção de 15 Km de trilhas e aceiros, prevenção e combate a incêndios florestais, apoio a pesquisas, monitoramento, controle e erradicação de espécies exóticas, uso público e educação ambiental.

A Rebio das Perobas continua com apenas um servidor efetivo do ICMBio em exercício, e não há previsão para contratação de servidores temporários (agentes temporários ambientais) para atuar como brigadistas. Desta forma, justifica-se a cooperação com o Município de Tunaia do Oeste para aprimorar as ações de gestão, planejamento, manejo e proteção da Reserva Biológica das Perobas.

Resultados esperados

Melhoria em indicadores de gestão, proteção, manejo e o uso público da Reserva Biológica das Perobas.

4. CRONOGRAMA DE FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO

Eixos Estruturantes	Metas	Ações	Indicadores
Rotina Administrativa da UC	1. 01 (uma) assessora administrativa para atuação exclusiva na Reserva Biológica das Perobas.	1.1 - Nomear ou contratar e designar servidor ou colaborador do município para atuação no assessoramento administrativo na Reserva Biológica das Perobas.	Número de servidores em efetivo exercício na UC
Proteção	2. 05 (cinco) brigadistas de incêndios florestais para atuação exclusiva na Reserva Biológica das Perobas.	2.1 - Nomear ou contratar e designar cinco servidores ou colaboradores brigadistas de incêndios florestais ou bombeiros civis para atuação na Reserva Biológica das Perobas.	Número de brigadistas em efetivo exercício na UC
	3. 01 (um) caminhão autobomba-tanque.	3.1 - Reconhecer em instrumento legal apropriado para uso compartilhado com a Reserva Biológica das Perobas.	Número de veículo cedido para uso compartilhado.
Suporte Operacional	4. Repasse de combustível para abastecimento de veículos oficiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndios florestais da Reserva Biológica das Perobas, sob demanda, de até 300 litros, mensalmente.	4.1 - Adquirir e repassar até 300 litros/mês de combustível, conforme tipo e quantidade demandada pelo ICMBio.	Quantidade em litros de combustível efetivamente repassado à UC
	5. Manter a Sede da Reserva Biológica das Perobas em Tunaia do Oeste, para atendimento ao público.	5.1 - Reconhecer em instrumento legal apropriado o município de Tunaia do Oeste como sede da Reserva Biológica das Perobas.	Instrumento legal (portaria) atualizado em vigência
	6. Executar e apoiar a realização de treinamento de funcionários do Município de Tunaia do Oeste nas áreas de planejamento, gestão, proteção e manejo de unidades de conservação, mediante demanda do município e condicionada à disponibilidade de recursos do ICMBio.	6.1 - Organizar treinamentos e cursos para colaboradores do município 6.2. - Identificar parcerias para cessão de vagas a colaboradores do município em cursos de interesse	Número de cursos realizados Número de colaboradores treinados
	7. Oferecer orientação técnica relacionada a criação, planejamento, manejo e proteção de unidades de conservação municipais, sob demanda.	7.1 - Elaborar e apresentar documentos técnicos, sob demanda.	Número de documentos técnicos elaborados.
	8. Disponibilizar um veículo oficial para o deslocamento dos brigadistas cedidos pelo Município na Reserva Biológica das Perobas, no seu entorno e entre a unidade de conservação e sua sede em Tunaia do Oeste.	8.1 - Realizar manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais para uso em ações da brigada de incêndios.	Número de veículos oficiais em operação.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	1º Semestre 2023	2º Semestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	1º Semestre 2025	2º Semestre 2025	1º Semestre 2026	2º Semestre 2026
1.1								
2.1								
3.1								
4.1								
5.1								
6.1								
6.2								
7.1								
8.1								

6. RESPONSABILIDADES

As instituições se responsabilizarão pelas atividades que lhe couberem, discriminadas para cada fase, conforme o Cronograma de Execução.

7. CONSULTA AOS MACROPROCESSOS

Todas as propostas de planos de trabalhos deverão ser previamente submetidas às Coordenações Gerais responsáveis pelo tema, para manifestação e contribuições pelo prazo de até 10 dias, conforme Portaria nº __, de ____ de 2018.

	Coordenação Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM Temas Obrigatórios: Elaboração de termos de compromisso no contexto da IN 26/2012
	Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT
	Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER Temas obrigatórios: Regularização fundiária, consolidação de limites e compensação de reserva legal
	Coordenação Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação - CGCAP Temas obrigatórios: Elaboração ou revisão de planos de manejo Criação de unidades de conservação
	Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP Temas obrigatórios: Delegações de serviços de apoio à visitação
	Coordenação Geral de Proteção - CGPRO Temas obrigatórios: Manejo integrado do fogo Apoio de forças policiais
X	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP Temas obrigatórios: Incremento de força de trabalho
X	Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI Temas obrigatórios: Compartilhamento de recurso patrimonial, doação e recebimento de bens, cessão patrimonial e celebração de comodato
	Coordenação Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPLAN
	Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN
	Divisão de Comunicação Social - DCOM
	Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAB/DIBIO Temas obrigatórios: Manejo de espécimes (indivíduos) de quaisquer espécies em vida livre ou em cativeiro
	Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP
	Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ
	Coordenação de Avaliação de Impactos Ambientais - COIMP

8. MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Cada entidade terá um gestor responsável pelo acompanhamento da parceria, zelando pela execução deste plano de trabalho e gerando relatórios anuais para emissão à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação no âmbito do ICMBio.

Pelo ICMBio

- ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA - ANALISTA AMBIENTAL - como titular

Pela instituição parceira:

- EDIR DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - como titular

- JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO - CHEFE DE GABINETE - como suplente

NOME

CARGO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF:

NOME

CARGO

Assinatura

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS

Relatório Mensal
Abastecimento de Veículos e Equipamentos da Reserva Biológica das Perobas

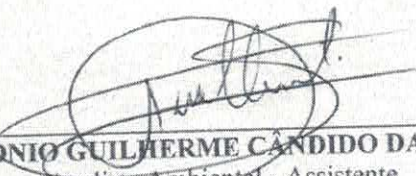
O presente relatório tem o objetivo de registrar os valores referente ao serviço de abastecimento de combustível dos veículos oficiais e equipamentos da Reserva Biológica das Perobas, do mês de **junho** de 2022 (Quadro 1), recebido pela Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, conforme previsto no Acordo de Cooperação nº RBP 01/2017.

Quadro 1: Dados de abastecimento de combustível dos veículos e equipamentos da Reserva Biológica das Perobas, do mês de junho/2022.

Veículo/ Equipamento	Placas/ Patrimônio	Combustível	Hodômetro Km	Data	Abastec./ litros	Valor R\$
Motosserra Stihl	015799	Gasolina Comum	-	07/06/2022	4,55	32,85
Roçadeira Stihl	041010	Gasolina Comum	-	28/06/2022	5,0	36,1
Roçadeira Stihl	041008	Gasolina Comum	-	15/06/2022	6,92	49,96
Chevrolet S10	BCI-7J04	Gasolina Comum	64.987	20/06/2022	30,013	216,69
Mitsubishi - L200	PBP-3990	Diesel S-10	40.431	24/06/2022	4,38	30,0
Mitsubishi - L200	PBP-3990	Diesel S-10	40.809	28/06/2022	30,0	205,5
Mitsubishi - L200	ASO-8748	Diesel S-10	211.965	01/06/2022	57,0	390,45
Mitsubishi - L200	ASO-8748	Diesel S-10	212.457	28/06/2022	30,983	212,24

Totalizando no fornecimento de 122,36 L de diesel S-10, no valor de R\$ 838,19 e 46,48 L de gasolina comum no valor de R\$ 335,6.

Tuneiras do Oeste, 01 de julho de 2022.


ANTÔNIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA
Analista Ambiental - Assistente
Reserva Biológica das Perobas



MOTOSSERRA STIHL MS650/660 SR363361370
TOMBAMENTO: 015799

CNPJ 08.992.448/0001-51 V.H. AUTO POSTO LTDA
RODOVIA PR 479 KM 0,5 SN. ZONA INDUSTRIAL
TUNEIRAS DO OESTE, PR, IE 9041694833

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN	VL TOTAL
001	6	GASOLINA COMUM 4.55 L x 7.22				32.85

QTD. TOTAL DE ITENS 1

Valor Produtos	32.85
Descontos	0.00
Acrescimos	0.00
VALOR A PAGAR	32.85

FORMA DE PAGAMENTO VALOR
Outro 32.85

Consulte pela chave de acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4122 0608 9924 4690 0151 6500 1000 1205 4711 9412 0090

CNPJ 76.247.329/0001-13 PREFEITURA DO MUN. DE
TUNEIRAS DO OESTE



NFC-e nº 000.120.547 - Série 001
Emissão: 07/06/2022 08:43:20 - Via Consu
Protocolo de Autorização
141220758143126 07/06/2022 08:43:20

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R\$ 13,55
COD_MUN 4127908 FP_NOTA A COBRAR PLACA: 015799
ESPECIE NE OP CXA: RITCHELI SEITI D MEDIA 0.00 FP_
NOTA A COBRAR Trib apox R\$ 4.00 Federal e 9.55 Estadual
Fonte: IBPT/empresonheiro.com.br 45CA7E #
PROCON/PR-www.pr.gov.br/procon (0800)41-1512 R Alameda
Cabral 184 Centro Curitiba/PR CEP 80410-210
FAX(41)3219-7430 # Dados do abastecimento nBico 1. nBomba
1. nTanque 1. vEncInl 1012706.340. vEncFin 1012710.890.



ROCADEIRA STIHL
PATRIMÔNIO: 041010

CNPJ: 08.992.448/0001-51 V.H. AUTO POSTO LTDA
RODOVIA PR 479 KM 0,5, S/N, ZONA INDUSTRIAL
TUNEIRAS DO OESTE, PR, IE 9041684833

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

COD	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UN	VL TOTAL
001	5 GASOLINA COMUM 5 L x 7,22			36,10
QTD TOTAL DE ITENS				1

Valor Produtos	36,10
Descontos	0,00
Acréscimos	0,00
VALOR A PAGAR	36,10

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR
Outro	36,10

Consulte pela chave de acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4122-0608 9924 4600 0151 6500 1000 1215 7416 7883 8706

CNPJ: 76.247.329/0001-13 PREFEITURA DO MUN. DE
TUNEIRAS DO OESTE



NFC e nº 006 121 574 - Série: 001
Emissão: 28/06/2022 08:36:44 - Via Coml.
Protocolo de Autorização:
141220660879409 28/06/2022 08:36:46

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R\$ 10,50
COD. MUN: 4127908 FP, NOTA A COBRAR PLACA D41010
ESPECIE: NE OP C/A, RITCHELI SEITI D MEDIA, 0,00 FP,
NOTA A COBRAR Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 10,50
Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br B391D4 //
PROC.ON/PR-www.pr.gov.br/procon (0800)41 1512 R Alameda
Cabral 184, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-210.
FAX(41)3219-7400 // Dados do abastecimento: nBico 1 nBomba
1 nTanque 1 vEnclm 1026046 010 vEncFm 1026051 810.

ROCADEIRA STIHL
PATRIMÔNIO: 041008



CNPJ: 08.962.446/0001-51 V.H. AUTO POSTO LTDA
RODOVIA PR 479 KM 0,5 LIG. ZONA INDUSTRIAL
TUNEIRAS DO OESTE PR 16.9041684855

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN	VL TOTAL
1	001.6	GASOLINA COMUM 6.90	1	l	49.96	49.96

QTD TOTAL DE ITENS

Valor Produtos	49.96
Descontos	0.00
Acréscimos	0.00
VALOR A PAGAR	49.96

FORMA DE PAGAMENTO VALOR
Outro 49.96

Consulta pela chave de acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4122 9608 9924 4600 0151 6500 1000 1200 5819 8378 0119

CNPJ: 76.247.329/0001-13 PREFEITURA DO MUN DE
TUNEIRAS DO OESTE



NFC-e nº 000 120 958 - Série 001
Emissão: 10/06/2022 08:28:55 - Via Consu
Protocolo de Autorização:
141220798412081 15/06/2022 08:28:55

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.141/2012) R\$ 20.62

COD_MUN: 4127908 FP NOTA A COBRAR PLACA: 041008
ESPECIE: NE OP CAXA RITCHIEI SEIT) O MEDIA 0.00 FP_
NOTA A COBRAR Trib apov R\$ 0.09 Federal e 14.53
Estadual Fonte: IBPT/empresumetro.com.br 40CA7E //
PROCON/PR-www.pr.gov.br/procon (0800)41-1512 R Alameda
Gubral 184 Centro Curitiba/PR CEP 80410-210
FAX(41)3219-7400 //

VEÍCULO: L200 TRITON
PLACAS PBP-3990



2º Via ICM 210

AUTO POSTO ANA OLINDA

AV RIO DE JANEIRO Nº 205
CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE-PR
CEP 87450000 - FONE 4436531442
CNPJ 07853755000188 - I.E. 9036463497

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	Unidade	VL. Unit.	VL. Total
3	DIESEL S-10	4,38	LT	6,85	30,00
Qtd. Total de Itens					1
Valor Total R\$					30,00
Acréscimo R\$					0,00
Desconto R\$					0,00
Valor a Pagar R\$					30,00
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
5	Credito Loja				30,00
Total Recebido					30,00
Troco					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.pr.gov.br/nfce/consultanfce>
41220607853755000188650020000253831115851128



CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

NFC-e Nº5383 Série 2 24/06/2022 10:04:30
Via Consumidor
Protocolo de Aut. 141220842382018
Data Aut. 24/06/2022 / 10:04:30
141220842382018

Total Aproximado dos Impostos: Federal 4,04 (13,47%) | Estadual 3,60 (12,00%) | Municipal 0,00 (0,00%) Fonte : IBPT
#CF:B08 EI0000279,62 EF0000284,00 V0000004,38
ID0000000000
ID do Documento: 45850 | GENERICO | CAIXA 01 | CX 1
Nome: PREFEITURA DO MUN. DE TUNEIRAS DO OESTE
Endereço : RUA SANTA CATARINA, 409
CPF/CNPJ: 76247329000113
Placa : PBP3990 KM/Med. : 40.431,00/49,54
Parcelas 24/07/2022 30,00
Saldo Rotativo: -30,00

VOLTE SEMPRE

Emitido com tecnologia (www.dzmsistemas.com.br)

AUTO POSTO ANA OLINDA

AV RIO DE JANEIRO Nº 205
CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE-PR
CEP 87450000 - FONE 4436531442
CNPJ 07853755000188 - I.E. 9036463497

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	Unidade	VL. Unit.	VL. Total
3	DIESEL S-10	30,00	LT	6,85	205,50
Qtd. Total de Itens					1
Valor Total RS					205,50
Acréscimo RS					0,00
Desconto RS					0,00
Valor a Pagar RS					205,50
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO RS
5	Credito Loja				205,50
Total Recebido					205,50
Troco					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.pr.gov.br/nfce/consultanfce>
41220607853755000188650020000254871723321162



CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

NFC-e Nº5487 Série 2 28/06/2022 14:33:51
Via Consumidor
Protocolo de Aut. 141220862880681
Data Aut. 28/06/2022 / 14:33:51
141220862880681

Total Aproximado dos Impostos: Federal 27,64 (13,45%) | Estadual 24,66 (12,00%) | Municipal 0,00 (0,00%) Fonte : IBPT
#CF:B06 EI001.282,21 EF001.312,21 V0000030,00
ID0000000000
ID do Documento: 45963 | GENERICO | CAIXA 01 | CX 1
Nome: PREFEITURA DO MUN. DE TUNEIRAS DO OESTE
Endereço : RUA SANTA CATARINA, 409
CPF/CNPJ: 76247329000113
Placa : PBP3990 KM/Med. : 40.809,00/12,60
Parcelas 28/07/2022 205,50
Saldo Rotativo: -205,50

VOLTE SEMPRE

Emitido com tecnologia (www.dzmsistemas.com.br)

VEÍCULO: MITSUBISHI L200 GL
PLACAS: ASO-8748



AUTO POSTO ANA OLINDA

AV RIO DE JANEIRO Nº 205
 CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE-PR
 CEP 87450000 - FONE 4436531442
 CNPJ 07853755000188 - I.E. 9036463497

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	Unidade	Vi. Unit.	Vi. Total
3	DIESEL S-10				
	57,00 LT			6,85	390,45
Qtd. Total de Itens					1
Valor Total R\$					390,45
Acréscimo R\$					0,00
Desconto R\$					0,00
Valor a Pagar R\$					390,45
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
5	Credito Loja				390,45
Total Recebido					390,45
Troco					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.pr.gov.br/nfce/consultanfce>
 41220607853755000188650020000248791102745790



CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e Nº4879 Série 2 01/06/2022
 Via Consumidor 08:18:10
 Protocolo de Aut. 141220728187406
 Data Aut. 01/06/2022 / 08:18:10
 141220728187406

Total Aproximado dos Impostos: Federal 52,52 (13,45%)
 | Estadual 46,85 (12,00%) | Municipal 0,00 (0,00%) Fonte
 : IBPT

#CF:B06 EI014.668,98 EF014.725,98 V0000057.00
 ID0000000000

ID do Documento: 45280 | GENERICO | CAIXA 01 | CX 1
 Nome: PREFEITURA DO MUN. DE TUNEIRAS DO
 OESTE

Endereço: RUA SANTA CATARINA, 409
 CPF/CNPJ: 76247329000113

Placa: ASO8748 KM/Med.: 211.965,00/10,81

Parcelas 01/07/2022 390,45

Saldo Rotativo: -390,45

VOLTE SEMPRE

Emitido com tecnologia (www.dzmsistemas.com.br)

AUTO POSTO ANA OLINDA

AV RIO DE JANEIRO Nº 205
 CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE-PR
 CEP 87450000 - FONE 4436531442
 CNPJ 07853755000188 - I.E. 9036463497

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	Unidade	Vi. Unit.	Vi. Total
3	DIESEL S-10				
	27,01 LT			6,85	185,02
3	DIESEL S-10				
	3,973 LT			6,85	27,22
Qtd. Total de Itens					2
Valor Total R\$					212,24
Acréscimo R\$					0,00
Desconto R\$					0,00
Valor a Pagar R\$					212,24
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
Total Recebido					212,24
Troco					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.pr.gov.br/nfce/consultanfce>
 41220607853755000188650020000254881719136647



CONSUMIDOR CNPJ 76247329000113

NFC-e Nº5488 Série 2 28/06/2022
 Via Consumidor 14:45:54
 Protocolo de Aut. 141220862955655
 Data Aut. 28/06/2022 / 00:00:00
 141220862955655

Total Aproximado dos Impostos: Federal 28,55 (13,45%)
 | Estadual 25,47 (12,00%) | Municipal 0,00 (0,00%) Fonte
 : IBPT

#CF:B06 EI001.316,18 EF001.343,19 V0000027.01
 ID0000000000

#CF:B06 EI001.312,21 EF001.316,18 V0000003.97
 ID0000000000

ID do Documento: 45965 | GENERICO | CAIXA 01 | CX 1
 Nome: PREFEITURA DO MUN. DE TUNEIRAS DO
 OESTE

Endereço: RUA SANTA CATARINA, 409

CPF/CNPJ: 76247329000113

Placa: ASO8748 KM/Med.: 212.457,00/123,84

Parcelas 28/07/2022 212,24

Saldo Rotativo: -212,24

VOLTE SEMPRE

Emitido com tecnologia (www.dzmsistemas.com.br)

VEÍCULO: Chevrolet S10 LT
PLACAS: BCI-7J04



CNPJ 08.992.449/0001-51 V.H. AUTO POSTO LTDA
 RODOVIA PR 479 KM 0,6 5M ZONA INDUSTRIAL
 TUNEIRAS DO OESTE PR IE 9041684833

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN	VL TOTAL
001	5	GASOLINA COMUM 30 013 L x 7,22				216,69

QTD TOTAL DE ITENS

Valor Produtos	23	216,69
Descontos		0,00
Acréscimos		0,00
VALOR A PAGAR		216,69

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR
Outro	216,69

Consulte pela chave de acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
 4100000898982446000131650010001211611407270808

(110) 78.247-3259/001 13 PREFEITURA DO MUN. DE
 TUNEIRAS DO OESTE



NFC-e nº 000124161 - Série: 001
 Emissão: 20/06/2022 13:27:55 - Via Const.
 Protocolo de Autorização:
 141220823623656 20/06/2022 13:27:55

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R\$ 89,48

COD_MUN: 411 7008 FP: NOTA A COBRAR PLACA: BCI7J04
 KM: 84987 ESPECIE: NE KM_ANT: 63512 OP_CXA: RITCHELI
 SEITID_MEDIA: 48 15 FP: NOTA A COBRAR Trib aprox R\$
 26,43 Federal e 53,05 Estadual. Ponte
 IBPT/empresometro.com.br B391D4 //
 PROCON/PR-www.pr.gov.br/procon (0800)41-1512 R. Alameda
 Cabral 184 Centro Curitiba/PR, CEP 80410-210
 FAX:(41)3219-7400 // Dados do abastecimento: nBico 1, nBomba
 1, nTanque 1, vEnchtr 1020098,480 vEncFin 1020128,490



Timbre

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS

Avenida Rio de Janeiro, número 308, - Tuneiras do Oeste - CEP 87450000

Telefone: (44)36531048

**ATESTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Eu, Antonio Guilherme Cândido da Silva, matrícula 1422879, atesto o recebimento de combustível na unidade Reserva Biológica das Perobas, conforme discriminado nos cupons fiscais de abastecimento referentes ao mês de junho/2022 (nº SEI 11444556), na data de 01/07/2022.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA**

Analista Ambiental - Assistente

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Antonio Guilherme Candido da Silva, Assistente**, em 01/07/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode

Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11444626** e o código CRC **38BBEC20**.

Observação: Ao se tratar de atesto de notas fiscais de contratos administrados na SEDE/ICMBio, em Brasília, informamos que o documento a ser utilizado é o **Termo de Recebimento Provisório - Fiscal Setorial**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 112974/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: REINALDO GROLA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2146/18 - Tribunal Pleno

Consulta. Serviços de saúde de urgência e emergência. Inexistência de hospital público municipal. Único estabelecimento local de propriedade do vice-prefeito. Contratação mediante inexigibilidade de licitação. Possibilidade.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Lunardelli, por seu representante legal, Senhor Reinaldo Grola, por meio da qual questiona se *"a Prefeitura Municipal pode contratar mediante inexigibilidade de licitação com único hospital do município, de propriedade do Vice-Prefeito, para atendimento da população"*.

O Parecer Jurídico que instrui o expediente afirmou ser possível a contratação, via *"inexigibilidade de licitação, por haver somente um hospital no município, observando-se os princípios e formalidades ditados pela Lei nº 8.666/93"*.

Pelo Despacho nº 399/17-GCILB (peça 5), foi admitido o processamento do feito, com a advertência de que a dúvida será respondida em tese.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – SJB emitiu a informação nº 26/17 (peça 7), indicando a existência de decisões acerca do tema, quais sejam o Acórdão nº 4737/13-TP (Representação da Lei nº 8.666/1993 nº 96447/10), o Acórdão nº 946/06-TP (Consulta nº 225638/03), o Acórdão nº 90/09-TP (Consulta nº 595707/07) e o Acórdão nº 1168/08-TP (Consulta nº 347650/05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, por meio da Instrução nº 315/17, sugeriu que a consulta seja respondida no seguinte sentido:

“É possível a contratação mediante inexigibilidade de licitação do único hospital do Município, de propriedade do Vice-Prefeito, desde que observadas as seguintes condições:

- a) realização de estudo comparativo prévio munido de planilha de custos capaz de comprovar a vantajosidade da prestação dos serviços de urgência e emergência pela iniciativa privada em detrimento da prestação por intermédio de estrutura própria do poder público municipal;*
- b) apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do preço da contratação nos moldes do artigo 26, § único da lei 8666/93;*
- c) garantia de transparência e autonomia aos órgãos de controle interno do poder público acerca da fiscalização e supervisão da execução do contrato, a fim de prevenir a ocorrência de quaisquer favoritismos por conta da posição ocupada pelo contratado dentro da estrutura municipal;*
- d) implementação gradativa de medidas pelo poder público municipal com vistas a estruturar o seu sistema de saúde de modo a possibilitar que ao menos o serviço de urgência e emergência seja garantido à população local por meio de estrutura própria.”*

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5244/17 (peça 11), corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos legais, ratifico o conhecimento da consulta proposta, para respondê-la em tese, afastando da presente análise eventual situação fática de fundo.

O Município de Lunardelli formulou questionamento visando a obter orientações desta Corte a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de único hospital existente no município, mesmo sendo de propriedade do vice-prefeito, expondo, ainda, que o ente municipal não possuiria condições financeiras para construir e manter um hospital e que o encaminhamento de casos de urgência e emergência a unidade hospitalar mais próxima, situada em outro município, colocaria em risco a vida dos pacientes.

A consulta, em convergência com o parecer jurídico do consultante e as manifestações da unidade técnica desta Casa e do Ministério Público de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



deve ser respondida pela possibilidade de contratação nas específicas circunstâncias descritas na inicial.

A respeito do direito à saúde, convém lembrar os ditames estabelecidos pela Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

A seu turno, a Lei Federal nº 8.080/1990 assim disciplina:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."

Conforme se extrai desses dispositivos, os serviços do sistema público de saúde devem ser prestados, via de regra, diretamente pelo Estado, cabendo a atuação da iniciativa privada somente em caráter complementar.

Essa complementariedade, consoante explicitado pela lei, tem cabimento tão somente na hipótese de insuficiência das disponibilidades do Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, apenas no caso de o ente não possuir condições de fornecer, de forma direta, os serviços de saúde. Nesse viés, o atendimento por instituição privada no âmbito dos serviços públicos de saúde limita-se ao estritamente necessário a integralizar os serviços prestados pelo Poder Público.

Aliás, esta Corte já fixou a premissa de que "a vinculação externa que consiste, basicamente, na participação do sistema privado e do Terceiro Setor (Organizações Sociais e OSCIP's), em caráter complementar terá como condição de legitimidade inafastável a comprovação, pelo gestor, dos requisitos de insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial (Lei 8080, art. 24), da utilização de toda a capacidade instalada (art. 2º, Portaria 358/06-MS) e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



*esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional (art. 5º, Portaria nº. 358/06)*¹.

Na hipótese apresentada pelo consultante, a contratação de entidade particular legitima-se na medida em que o Município demonstre que efetivamente a estrutura pública não comporta o atendimento de urgência e emergência à população local e que se revele, por meio de comparativo de custos, mais vantajoso socorrer-se da iniciativa privada para complementação do serviço.

Por outro lado, a contratação de entidade privada para prestação de serviço de saúde complementar exige a prévia realização de procedimento licitatório, como forma de garantia à ampla concorrência e de concretização dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Situações há, no entanto, em que o contrato pode legitimamente ser firmado sem licitação. São os casos de dispensa e de inexigibilidade tratados pela lei de regência (Lei Federal nº 8.666/1993).

Dentro do cenário trazido na presente consulta, a existência de um único hospital para atendimento de urgência e emergência à população local permite o enquadramento da situação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que dispõe o art. 25 da Lei de Licitações², porquanto, não havendo outra entidade apta a executar o serviço, a competição estaria, por óbvio, inviabilizada.

De se ressaltar, consoante bem pontuado pela COFIT, que, em geral, *"limitações geográficas não servem de empecilho para que possíveis interessados participem de licitações promovidas pela administração pública, eis que, mesmo situado em local mais distante, nada impede que o interessado ofereça o preço mais vantajoso pelo serviço a ser contratado"*.

¹ Acórdão nº 680/06-TP (Consulta nº 423550/05), unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Marcio Nogueira Soares e Auditores Martins Alves de Camargo Neto, Thiago Barbosa Cordeiro – relator e Ivens Zschoerper Linhares.

² "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Entretanto, ainda na esteira do raciocínio da unidade técnica, tenho que a natureza do objeto na situação posta em tese, consistente na prestação de serviços de urgência e emergência – em que o fator tempo manifesta-se determinante à preservação da saúde e, até mesmo, da vida do paciente –, autoriza a contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, que deverá seguir a disciplina prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Não poderá a Administração Pública descurar-se também de outros requisitos, tais como os mencionados pela COFIT: *“a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e verificação da razoabilidade do preço do serviço em comparação aos praticados no mercado”.*

Avançando na análise da dúvida suscitada, cabe consignar que a Lei de Licitações, em seu art. 9º, inciso III, veda a participação, direta ou indireta, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação na execução do serviço:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

Nesse diapasão, a participação, ainda que indireta, do vice-prefeito na contratação de entidade a ele pertencente vulneraria os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, na medida em que o agente público, além de ter acesso a informações privilegiadas, poderia influenciar as decisões da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



administração municipal, fragilizando a competitividade, a seriedade e a vantajosidade da contratação.

Assim, objetivamente, a conclusão a que se chegaria, à primeira vista, seria pela impossibilidade de contratação de instituição de propriedade do vice-prefeito municipal.

Contudo, dentro da hipótese excepcional aventada na presente consulta, envolvendo serviços de saúde de urgência e emergência que só poderiam ser prestados pelo único estabelecimento hospitalar instalado no Município, impõe-se a relativização da vedação legal.

Primeiramente, vale repisar que o cenário delineado na exordial evidencia a inviabilidade de competição e, sendo assim, quer parecer que a atuação do agente público, nesse caso, não colocaria em risco a competitividade resguardada pelo dispositivo em questão.

Por outro lado, a primazia do direito à vida e a supremacia do interesse público – manifesto na hipótese de serviços de urgência e emergência à população local, cujos atendimentos mostram-se decisivos à preservação da saúde e, muitas das vezes, da própria vida dos pacientes – justificam a contratação na situação projetada pelo consulente.

Não obstante, a salvaguarda dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade não deve, em absoluto, sofrer supressão, cabendo à Administração Pública, desde o processo de inexigibilidade e durante toda a vigência do contrato, coibir eventuais ingerências que o exercício do cargo de vice-prefeito pode acarretar, mediante, por exemplo, a adoção de cláusulas contratuais uniformes e a fixação de preço compatível³, bem como conferir a transparência necessária para que a sociedade e os órgãos de controle interno e externo acompanhem a sua execução.

³ Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que *“dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde”*.

“Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

(...)

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Em conclusão, considerando a excepcionalidade da situação posta em tese, entendo possível a contratação, por intermédio de procedimento de inexigibilidade de licitação, de único estabelecimento hospitalar existente no município, mesmo que de propriedade do vice-prefeito, para prestação de serviços de urgência e emergência à população local.

Por fim, registre-se que, paralelamente à contratação, compete ao Poder Público promover as medidas necessárias com vistas ao planejamento e ao aparelhamento das estruturas física e de pessoal adequadas à prestação direta desses serviços. Isso terá de ser levado em conta na avaliação de casos concretos submetidos à apreciação desta Corte.

Ainda, em face de sugestão apresentada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares durante a discussão em Plenário, determino a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE para ciência de que deverá verificar se as condicionantes aqui estabelecidas serão observadas pelo Município de Lunardelli, ora consulente.

3 VOTO

Em face do exposto, com base nas razões supra e acompanhando integralmente as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial, **VOTO** pelo conhecimento da Consulta para, no mérito, respondê-la no sentido de que o Município pode proceder à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do único hospital instalado em seu território, ainda que de propriedade do vice-prefeito municipal, para prestação de serviços de urgência e emergência à população local.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – SJB⁴ para as devidas anotações e à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE para ciência de que deverá verificar

⁴ Regimento Interno: “Art. 175-D. A Escola de Gestão Pública compõe-se das Áreas de Capacitação e de Jurisprudência.

(...)

§ 2º Compete à Área de Jurisprudência:

(...)

III - manter atualizados os atos normativos e jurisprudência na intranet e no sítio do Tribunal;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



se as condicionantes aqui estabelecidas serão observadas pelo Município de Lunardelli.

Fica, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁵, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros do **Tribunal Pleno** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer da Consulta para, no mérito, respondê-la no sentido de que o Município pode proceder à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do único hospital instalado em seu território, ainda que de propriedade do vice-prefeito municipal, para prestação de serviços de urgência e emergência à população local;

II. Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – SJB para as devidas anotações e à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE para ciência de que deverá verificar se as condicionantes aqui estabelecidas serão observadas pelo Município de Lunardelli;

III. Autorizar, na sequência, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

⁵ “Art. 398. (...)”

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2018 – Sessão nº 26.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



Publicado no AOTC Nº 57 de 14/07/2006

ACÓRDÃO Nº 914/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 88880/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Consulta. Aquisição de combustível para a frota pública. Único posto no Município. Inexigibilidade de licitação. Legalidade.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pela Prefeita do Município de Tunas do Paraná, a respeito da possibilidade de adquirir-se, diretamente, combustível para o abastecimento da frota pública do único posto existente no Município.

A assessoria jurídica da consulente exarou parecer, entendendo ser possível a contratação direta, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei Geral de Licitações.

Nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência para informar sobre a existência de decisões correlatas ao objeto da consulta. Esta informou positivamente, juntando os julgados existentes.

A Diretoria Jurídica analisou a matéria, lançando o parecer nº. 16/06, no qual fez remissão a parecer anterior de nº. 24/05, que obteve a seguinte ementa:

“Consulta. Inexigibilidade de licitação para aquisição de combustível e derivados. Possibilidade, na ausência de competitividade, observados os princípios norteadores do direito público, assim como as



regras da licitação, dos contratos administrativos e da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Dessarte, propõem que a resposta seja ofertada nos termos acima indicados.

O Ministério Público de Contas editou o parecer nº. 9220/06

VOTO

Do exame do assunto trazido na peça vestibular denota-se que a intenção da consulente é de adquirir, diretamente, combustível para a frota pública do único posto existente no Município.

Pois bem, *in casu* entende-se que o objeto da consulta encontra resposta no art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93, considerando-se que a existência de um único fornecedor **na praça** inviabiliza a competição. Entretanto, alguns comentários se fazem necessários, quais sejam:

As contratações realizadas com supedâneo no art. 25 necessitam ser devidamente instruídas, ou seja, deverá a consulente justificar a razão da escolha do fornecedor, do preço a ser pago, indicar a dotação orçamentária por correrão as despesas e demonstrar o interesse público. Portanto, a inexigibilidade deve ser formalizada através de processo próprio.

Importante destacar que o município deverá pagar pela aquisição do produto o valor praticado na região, ficando atento a possíveis aumentos que não reflitam a realidade regional.

Por fim, como bem ponderou a douta Procuradoria junto ao Tribunal de Contas em seu arrazoado, para fins de eficácia do ato o organismo que realizará a contratação deverá comunicar em 03 (três) dias a autoridade superior, para que esta o ratifique e o encaminhe para publicação na imprensa oficial, dentro de 05 (cinco) dias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA
protocolados sob nº 88880/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta nos termos ora propostos.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2006 – Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

SIMP

Postos

CNPJ/CPF

Nome do Posto

Estado

PR

Município

TUNEIRAS DO OESTE

Bandeira

Selecione...

Combustível

Selecione...

Tipo de Posto

Selecione...

Este sistema não permite consultas automatizadas.

Informar ao menos um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)Para exportar todos os dados de revendedores autorizados em operação, [clique aqui](#)Para consultar o cadastro de postos revendedores autorizados no formato de dados abertos, [clique aqui](#)Para voltar ao menu, [clique aqui](#)

Informe a imagem abaixo *



Trocar Imagem

Consultar

Limpar filtros

Resultado da pesquisa:

1						
CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	UF	Município	Bandeira/Início	Ação
00.509.610/0001-15	IRMAOS PROTZ LTDA		PR	TUNEIRAS DO OESTE	VIBRA ENERGIA - 05/06/2000	
00.652.335/0001-94	AUTO POSTO ALINE	AUTO POSTO ALINE	PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 26/01/2005	
02.632.981/0001-15	AUTO POSTO MUNDO NOVO LTDA	AUTO POSTO MUNDO NOVO	PR	TUNEIRAS DO OESTE	CIAPETRO - 09/02/2015	
07.107.027/0001-27	ROSEMARE SARTORI SKIBA - COMBUSTÍVEIS	SKIBA POSTOS	PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 28/01/2005	
07.471.807/0001-51	POSTO COLONIAL TUNEIRAS LTDA.	MILLENIUM AUTO POSTO	PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 06/09/2005	
07.853.755/0001-88	AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA	AUTO POSTO ARCO IRIS	PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 30/03/2006	
08.058.793/0001-01	AUTO POSTO TUNEIRAS LTDA.	AUTO POSTO TUNEIRAS	PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 15/08/2006	
08.992.446/0001-51	V. H. AUTO POSTO LTDA.		PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 18/10/2007	
81.090.698/0001-85	P BEZERRA DE ARAUJO COMBUSTÍVEIS	MILLENIUM AUTO POSTO	PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 10/11/2003	
97.394.654/0001-89	JORGE CRISTOVÃO FARINHA & CIA. LTDA.	MILENIUM AUTO POSTO	PR	TUNEIRAS DO OESTE	BANDEIRA BRANCA - 13/04/2004	

Resultado da pesquisa: 10 registros encontrados.

Exportar para Excel

Caso deseje exportar os dados dos REVENDEDORES AUTORIZADOS EM OPERAÇÃO clique em Exportar para Excel

ATENÇÃO: Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento dessa consulta.



Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Distribuição e Logística

Data de extração dos dados: 28/07/2022

Nº Autorização		Data Publicação DOU - Autorização	Código Instalação i- Simp	Razão Social	CNPJ
PR/PR0001496		30/10/2000	1005753	AUTO POSTO MUNDO NOVO LTDA	02.632.981/0001-15
PR/PR0194362		06/04/2006	1043173	AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA	07.853.755/0001-88
PR/PR0219584		23/10/2007	1060504	V. H. AUTO POSTO LTDA.	08.992.446/0001-51



Revendedor Varejista de Combustíveis Em Operação

Endereço		Complemento	Bairro	CEP	UF	Município
RUA PRINCIPAL, S/N			APARECIDA DO OESTE	87450000	PR	TUNEIRAS DO OESTE
AVENIDA RIO DE JANEIRO, 205			CENTRO	87450000	PR	TUNEIRAS DO OESTE
RODOVIA PR 479, S/N		KM 0,5	ZONA INDUSTRIAL	87450000	PR	TUNEIRAS DO OESTE



Vinculação a Distribuidor		Data de Vinculação a Distribuidor
CIAPETRO		09/02/2015
BANDEIRA BRANCA		06/04/2006
BANDEIRA BRANCA		23/10/2007





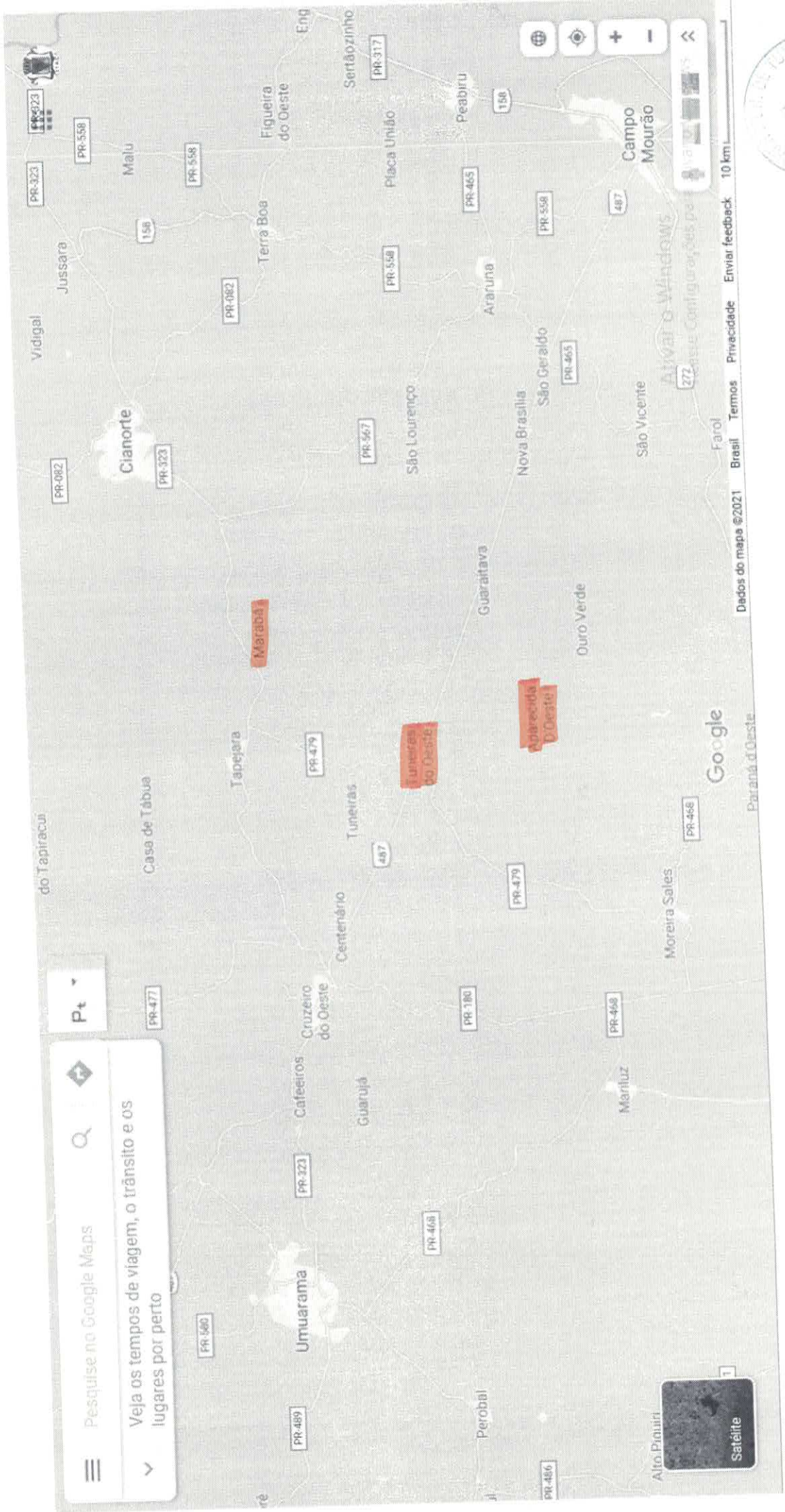
Pesquise no Google Maps

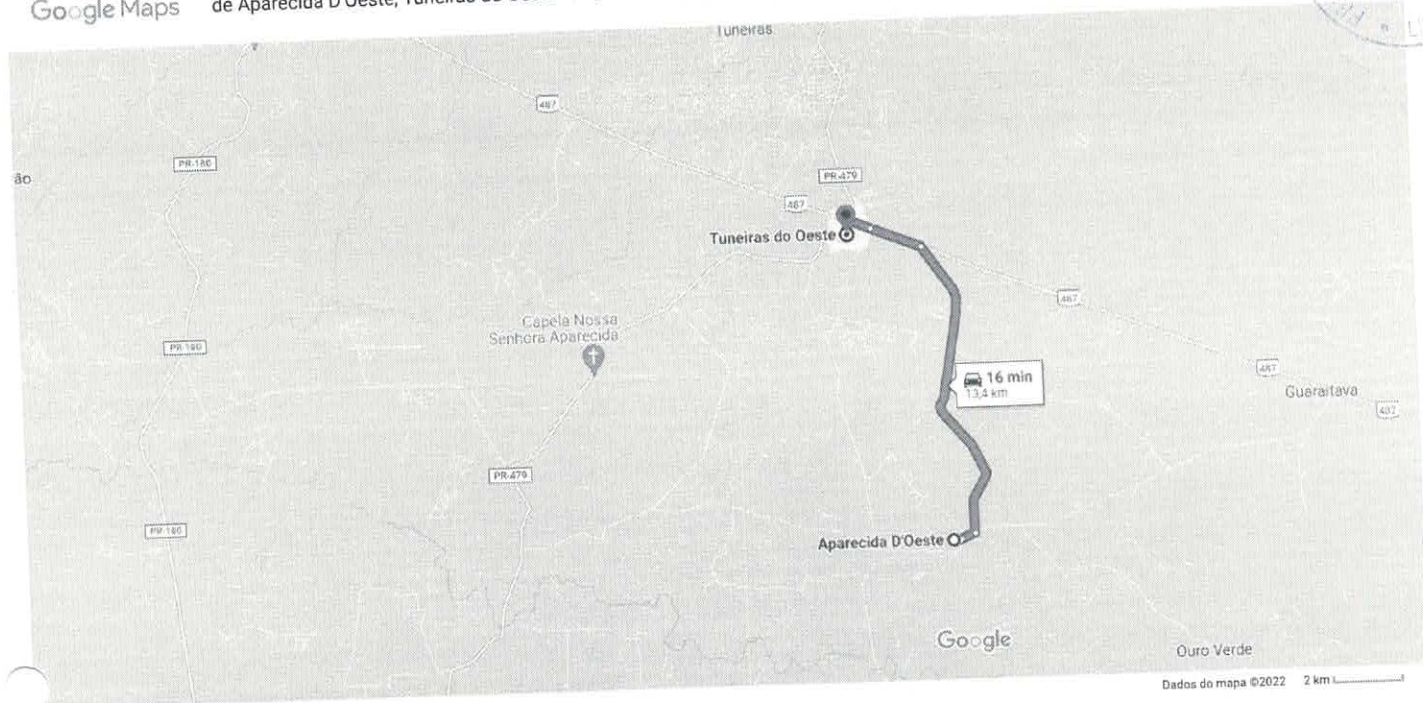
Q

Pt

>

Veja os tempos de viagem, o trânsito e os lugares por perto





via BR-487

16 min

Trajetória mais rápida agora devido as condições de trânsito

13,4 km

Conheça Tuneiras do Oeste



Restaurantes



Hoteis



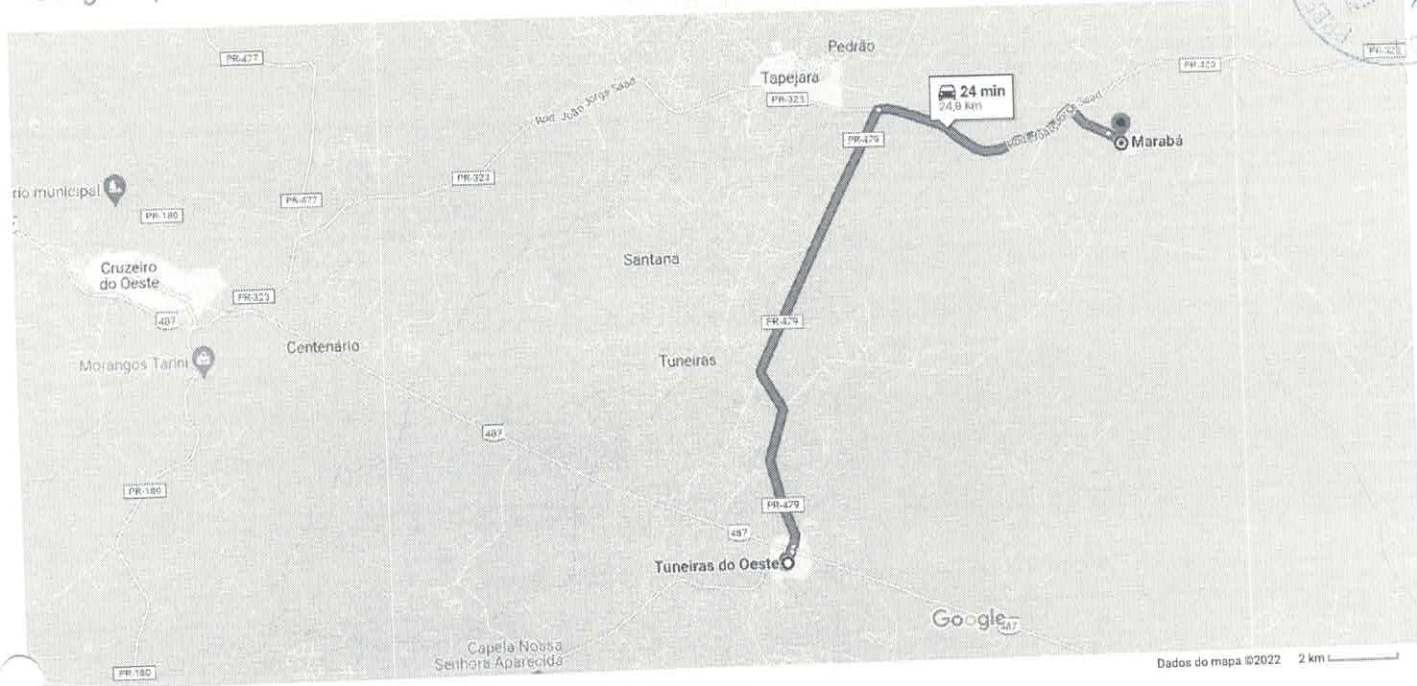
Postos de gás-Estacionamentos



Estacionamentos



Mais



 via PR-479 e Rod. João Jorge Saad **24 min**
24,8 km
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito

Conheça Marabá



Restaurantes



Hotéis



Postos de gasolina



Estacionamentos



Mais



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ



10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 205, centro na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, quais sejam **item 1 (Óleo Diesel S10)** constantes do Contrato nº 056/2021, em decorrência do aumento dos preços de custos comprovados através das Notas Fiscais anexas a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a **partir do dia 29/06/2022** é conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R\$/Lt)	Preço Unitário Atual (R\$/Lt)	Aumento (%)
1	ÓLEO DIESEL S10	6,85	7,55	10,3%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 056/2021, e do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 16/05/2022 bem como a pesquisa de Preços junto ao site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 19/06/2022 a 25/06/2022.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 28 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Contratante

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP

Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1. Carolini M. Miranda

Nome: Carolini Mendes Miranda

R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. Beatriz Sabino Costa

Nome: Beatriz Sabino Costa

R.G. : 14.116.794-4 SSP/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 3

QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

ANO V

EDIÇÃO Nº 112

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 205, centro na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, quais sejam item 1 (Óleo Diesel S10) constantes do Contrato nº 056/2021, em decorrência do aumento dos preços de custos comprovados através das Notas Fiscais anexas a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir do dia 29/06/2022 é conforme a tabela abaixo:

Item

Produto

Preço Unitário Anterior (R\$/Lt)

Preço Unitário Atual (R\$/Lt)

Aumento (%)

1

ÓLEO DIESEL S10

6,85

7,55

10,3%

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 056/2021, e do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 16/05/2022

Nacional do Petróleo (ANP) do período de 19/06/2022 a 25/06/2022.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

Contratante

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP

Ritcheli Seiti do Prado

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1.

Nome: Carolini Mendes Miranda

R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2.

Nome: Beatriz Sabino Costa

R.G. : 14.116.794-4 SSP/PR

12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa V H AUTO POSTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.446/0001-51, com estabelecimento na Rodovia Pr 479 Km 0,5 s/nº, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, qual seja item 1 (Óleo Diesel S500), constantes do Contrato nº 058/2021, em decorrência do aumento dos preços de

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Cada Padrão ICP-Je acordo com a 1 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste dá a garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CAMPO MOURAO

Resumo I - OLEO DIESEL S10 RS/L RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 17/07/2022 a 23/07/2022					
Rede Guapo de Postos de Combustível Ltda	Rua Miguel Luiz Pereira, 1356	<u>Centro</u>	BRANCA	7,15	20/07/2022
Vian Combustíveis Ltda	Avenida Irmaos Pereira, 1551	<u>Centro</u>	BRANCA	7,25	20/07/2022
Condor Auto Posto Ltda	Avenida Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, 371	<u>Jardim Copacabana Iii</u>	RAIZEN	7,49	20/07/2022
M. O. Brambilla Onofre Ltda	Avenida Capitao Indio Bandeira, 1715	<u>Centro</u>	IPIRANGA	7,55	20/07/2022
T. Andrade Combustíveis Ltda.	Rua Miguel Luiz Pereira, 1496	<u>Centro</u>	VIBRA ENERGIA	7,69	20/07/2022
Auto Posto Muffato Ltda	Avenida Manoel Mendes de Camargo, 2910 Terreo	<u>Jardim Curitiba</u>	RAIZEN	7,79	20/07/2022
Meca - Comercio de Combustíveis Ltda	Avenida Capitao Indio Bandeira, 2498	<u>Centro</u>	RAIZEN	7,89	20/07/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 7,54

DESVIO PADRÃO 0,27

VALOR MÍNIMO 7,15

VALOR MÁXIMO 7,89

Data de Emissão : 29/07/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CIANORTE

Resumo I - OLEO DIESEL S10 RS/4

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 17/07/2022 a 23/07/2022					
Umuarama Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Coruja, 620	Jardim Vitoria	STANG	7,19	20/07/2022
Jacomeli & Carminati Ltda	Avenida America, 1480	Parque Residencial America	CIAPETRO	7,19	20/07/2022
Auto Posto Maranhao Eireli	Avenida Santos Dumont, 729	Jardim Alto da Cidade	BRANCA	7,19	20/07/2022
Jacomeli & Carminati Ltda	Avenida America, 1879	Zona 06	BRANCA	7,19	20/07/2022
Auto Posto Maranhao Eireli	Avenida Para, 444	Zona 01	BRANCA	7,19	19/07/2022
Auto Posto Colina Cianorte Eireli	Avenida Para, 680	Zona de Armazem	BRANCA	7,39	19/07/2022
Ipe Eco Posto Eireli	Avenida Allan Kardec, 619	Zona de Armazem	IPIRANGA	7,49	19/07/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 7,26

DESVIO PADRÃO 0,13

VALOR MÍNIMO 7,19

VALOR MÁXIMO 7,49

Data de Emissão : 29/07/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - **UMUARAMA**

Resumo I - **OLEO DIESEL S10 RS/L** - RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 17/07/2022 a 23/07/2022					
Nr Auto Posto Eireli	Rua Galdino Silva, 1644	<u>Zona Suburbana</u>	BRANCA	7,27	19/07/2022
Auto Posto Balanco Ltda	Rua Jamil Helu, 4535 Rod.pr 323 - Km 306	<u>Zona Suburbana</u>	BRANCA	7,27	19/07/2022
Gad - Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Manoel Ramires, 7736	<u>Parque Industrial</u>	IPIRANGA	7,29	19/07/2022
Auto Posto Abel Ltda	Praca Brasilia, 2301	<u>Zona Vii</u>	RAIZEN	7,79	19/07/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	7,41
DESVIO PADRÃO	0,26
VALOR MÍNIMO	7,27
VALOR MÁXIMO	7,79

Data de Emissão : 29/07/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP

Avenida Rio de Janeiro nº 205
Cep: 87450000 – Tuneiras do Oeste - PR
CNPJ: 07.853.755/0001-88 IE: 903.464.34-97
Fone: (44)3653-1442



PROPOSTA DE PREÇOS PARA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP

CNPJ: 07.853.755/0001-88

REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

NOME: RITCHELI SEITI DO PRADO

RG: 9.780.436-2

CPF: 076.999.879-85

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Max. Unit. (R\$)	Valor Max. Total (R\$)
1	OLEO DIESEL S10	3.000	LT	7,34	22.020,00

Validade da proposta: 30 dias.

Prazo de pagamento: Até 30 dias.

ASSINATURA: _____

DATA: 27/07/2022

AUTO POSTO
ANA OLINDA LTDA
CNPJ 07.853.755/0001-88



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.853.755/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO ARCO IRIS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 87.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUNEIRAS DO OESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3653-1232
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2022 às 11:18:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ: 07.853.755/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:07 do dia 26/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **4E29.A2CF.F8E2.F6E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027365296-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.853.755/0001-88**

Nome: **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 543 / 2022**

**Certifico para os devidos fins que:
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA**

CPF/CNPJ nº: 07.853.755/0001-88

Avenida RIO DE JANEIRO Nº205 - CENTRO - Tuneiras do Oeste-PR CEP: 87450000

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, CERTIFICAMOS que o cadastro com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR, de nenhum e quaisquer outros tributos a Fazenda Municipal nesta data, correspondente ao Imóvel mencionado. A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço

<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/>.

Certidão Emitida em: 26/07/2022, Valida até: 24/09/2022

Observação:

Chave de Validação WEB: e743b2d4

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste - PR, 26/07/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.853.755/0001-88

Razão Social: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA

Endereço: AV RIO DE JANEIRO 205 / CENTRO / TUNEIRAS DO OESTE / PR / 87450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2022 a 16/08/2022

Certificação Número: 2022071800433175547567

Informação obtida em 26/07/2022 11:09:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.853.755/0001-88

Certidão nº: 23662359/2022

Expedição: 26/07/2022, às 11:10:18

Validade: 22/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.853.755/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA**
CNPJ : **07.853.755/0001-88**
Número de Autorização : **PR/PR0194362**
Número Despacho : **ANP Nº 338**
Data da Publicação : **06/04/2006**
Endereço : **AVENIDA RIO DE JANEIRO - 205 -
CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **11:16:06** horas do dia **26/07/2022** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **802E387878DBDB2A**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

FOLHAS
80
7
LITANO

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ Nº. 07.853.755/0001-88
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 01/05

FERNANDO EDUARDO AGOSTINI DE CASTRO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 900.107.019-15, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.642.563-2/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº. 170, Centro, CEP-87.450-000 e **ANA PAULA KUHN TEIXEIRA CASTRO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária inscrita no CPF sob o nº. 037.828.899-75, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.670.553-4/SSP-PR, residente e domiciliada na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, na Rua Projetada B, nº. 84, Jardim Paraíso, CEP-87.450-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Rio de Janeiro, nº. 205, Centro, CEP-87.450-000, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205650078 em 20/02/2006, e Última Alteração e Consolidação Contratual sob o nº. 20101095821 em 24/02/2010, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.853.755/0001-88, resolvem por este instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, Alterar e Consolidar o seu contrato social primitivo e posteriores alteração de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato da sociedade o sócio **FERNANDO EDUARDO AGOSTINI DE CASTRO**, transferindo a título de venda a totalidade de suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a sócia ingressante **NEUSA MITIKO OKAZAKI DO PRADO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/08/1963, natural de Bento de Abreu, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.810.259-1/SSP-PR, emitida em 11/11/1982 e do CPF nº. 738.778.169-91, residente e domiciliada na Avenida Rio de Janeiro nº. 205, Sobreloja, Apto 01, Centro, CEP-87.450-000 na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato da sociedade a sócia **ANA PAULA KUHN TEIXEIRA DE CASTRO**, transferindo a título de venda a totalidade de suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao sócio ingressante **RITCHELI SEITI DO PRADO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 16/10/1990, natural de Curitiba, Estado do Paraná, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.780.436-2/SSP-PR, emitida em 13/03/2003 e do CPF nº. 076.999.879-85, residente e domiciliado na Avenida rio de Janeiro nº. 205, Sobreloja, apto 01, Centro, CEP-87.450-000 na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná,

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada quota, fica a partir desta data elevado para R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada quota, cujo aumento no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), é integralizado em moeda corrente e legal do país, sendo R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) pela sócia **NEUSA MITIKO OKAZAKI DO PRADO**, e R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo sócio **RITCHELI SEITI DO PRADO**, ficando assim distribuído na sociedade.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
NEUSA MITIKO OKAZAKI DO PRADO	75.000	75.000,00	50,00
RITCHELI SEITI DO PRADO	75.000	75.000,00	50,00
TOTAL	150.000	150.000,00	100,00

Espaço Reservado para a Junta Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 09:26 SOB Nº 20162333129.
PROTOCOLO: 162333129 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600075027. NIRE: 41205650078.
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MUN. DE TUNEIRAS DO OESTE
FOLHAS
81

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ Nº. 07.853.755/0001-88
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 02/05

CLAUSULA QUARTA: Os sócios cedentes **FERNANDO EDUARDO AGOSTINI DE CASTRO** e **ANA PAULA KUH N TEIXEIRA CASTRO** declaram ter recebidos anteriormente em moeda corrente nacional, dos sócios ingressantes **NEUSA MITIKO OKAZAKI DO PRADO** e **RITCHELI SEITI DO PRADO**, o total de suas quotas que possuíam na sociedade, assim também declaram ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade das quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for à sociedade, dando-lhes plena e irrevogável quitação dos valores recebidos pelas quotas ora transferidas.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade cabe ao sócio **RITCHELI SEITI DO PRADO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial, e extra judicialmente, individualmente perante os órgãos públicos e instituições financeiras e entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a partir desta data alterado as atividades principais e secundarias para **Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral e de Bebidas, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.**

CLÁUSULA OITAVA: A vista das modificações ora ajustada consolidada o contrato social com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ Nº. 07.853.755/0001-88

NEUSA MITIKO OKAZAKI DO PRADO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/08/1963, natural de Bento de Abreu, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.810.259-1/SSP-PR, emitida em 11/11/1982 e do CPF nº. 738.778.169-91, residente e domiciliada na Avenida Rio de Janeiro nº. 205, Sobreloja, Apto 01, Centro, CEP-87.450-000 na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná e **RITCHELI SEITI DO PRADO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 16/10/1990, natural de Curitiba, Estado do Paraná, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.780.436-2/SSP-PR, emitida em 13/03/2003 e do CPF nº. 076.999.879-85, residente e domiciliado na Avenida rio de Janeiro nº. 205, Sobreloja, apto 01, Centro, CEP-87.450-000 na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA**, com sede e domicilio na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Rio de Janeiro nº. 205, Centro, CEP-87.450-000, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205650078 em 12/02/2006, e Última Alteração Contratual sob o nº. 20101095821 em 24/02/2010, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.853.755/0001-88, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito consolidar seu **CONTRATO**

Espaço Reservado para a Junta Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 09:26 SOB Nº 20162333129.
PROTOCOLO: 162333129 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600075027. NIRE: 41205650078.
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FOLHAS
82
LICITAÇÃO

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ Nº. 07.853.755/0001-88
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 03/05

SOCIAL, segundo as normas emanadas da lei nº. 10.406/2002, supletivamente pela Lei nº. 6.404/1976 e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída e organizada sob a forma de sociedade limitada, gira sob o nome gira sob a denominação social de **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de **Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral e de Bebidas, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na **Avenida Rio de Janeiro nº. 205, Centro, CEP-87.450-000, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 16/02/2006.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, fica assim distribuído na sociedade:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
NEUSA MITIKO OKAZAKI DO PRADO	75.000	75.000,00	50,00
RITCHELI SEITI DO PRADO	75.000	75.000,00	50,00
TOTAL	150.000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe ao sócio **RITCHELI SEITI DO PRADO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, individualmente perante os órgãos públicos, instituições financeiras e entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que o administrador esta autorizado ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucro e perdas, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda.

Espaço Reservado para a Junta Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 09:26 SOB Nº 20162333129.
PROTOCOLO: 162333129 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600075027. NIRE: 41205650078.
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRAS DO OESTE
FOLHAS 83
LICITAÇÃO

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ Nº. 07.853.755/0001-88
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pág. 04/05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, e a sociedade, lhes discriminado o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exibir seu direito de preferência, o que poderá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas em reunião dos sócios, nas situações previstas no artigo 1071 do Código Civil de 2.002, e em todas as questões de assuntos de interesse da sociedade e dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Que obrigatoriamente a cada ano, 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e aprovação do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das liberações sociais serão lavradas em livro de Ata de Reunião, assinadas pelos membros da mesa, e sócios participantes do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estipulado entre os sócios que as convocações darão por meio de correspondência, entregue mediante recibo de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: A sociedade entregará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos sócios quotistas, que representam 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas o Balanço Patrimonial, Balanço Econômico e da Conta de Lucros e Perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente Alteração e Consolidação Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e posterior alteração que não colidirem com a disposição da presente Alteração e Consolidação Contratual.

Espaço Reservado para a Junta Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 09:26 SOB Nº 20162333129.
PROTOCOLO: 162333129 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600075027. NIRE: 41205650078.
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

P.M. MUN. DE TUNEIRAS DO OESTE
FOLHAS
84
LITOGRAFIA

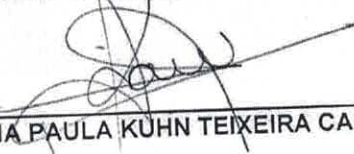
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ Nº. 07.853.755/0001-88
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

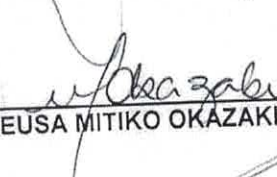
Pág. 05/05

E, por estarem certos e ajustados lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação Contratual em 01 (uma) única via, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tuneiras do Oeste - PR, 29 de Janeiro de 2.016.


FERNANDO EDUARDO AGOSTINI DE CASTRO


ANA PAULA KUHN TEIXEIRA CASTRO


NEUSA MITIKO OKAZAKI DO PRADO


RITCHELI SEITI DO PRADO

 TTVIROLI

 TTVIROLI

 TTVIROLI

 TTVIROLI

Espaço Reservado para a Junta Comercial

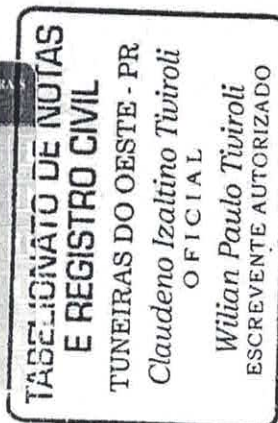


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 09:26 SOB Nº 20162333129.
PROTOCOLO: 162333129 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600075027. NIRE: 41205650078.
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 09:26 SOB N° 20162333129.
PROTOCOLO: 162333129 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600075027. NIRE: 41205650078.
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CRUZEIRO DO OESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, e RECUPERAÇÃO JUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA
CNPJ: 07.853.755/0001-88
Local da Sede: Tuneiras do Oeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CRUZEIRO DO OESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

CRUZEIRO DO OESTE, 27 de Julho de 2022



Claudio Cesar Safralder
Escrivão



RE: CND DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



De cartoriiodistribuidorcdo distribuidor <cartoriiodistribuidorcdo@hotmail.com>
Para Fiscal - ESCRITÓRIO BRASIL <fiscal@brasilescritorio.com.br>
Data 27/07/2022 10:49

certidao_emitida_AUTO_POSTO_ANA_OLINDA_LTDA.pdf (~88 KB)

Bom dia,
Segue em anexo a certidão solicitada.

Atenciosamente,
Gabriela.

De: Fiscal - ESCRITÓRIO BRASIL <fiscal@brasilescritorio.com.br>
Enviado: terça-feira, 26 de julho de 2022 11:52
Para: Cartoriiodistribuidorcdo <cartoriiodistribuidorcdo@hotmail.com>
Assunto: CND DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Bom dia, solicito a certidão acima da empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA, CNPJ nº 07.853.755/0001-88.
Segue o comprovante de pagamento.
Atenciosamente Gabriel Perceguino
--

ESCRITÓRIO BRASIL - CONTABILIDADE E CONSULTORIA
Unidade Tapejara/PR - Av. Antonio Schmidt Villela, 620, Centro - (44) 3677-1264 / (44) 99706-0069
Unidade Tuneiras do Oeste/PR - Av. Rio de Janeiro, 247, Centro - (44) 99994-1535
WhatsApp: (44) 99956-0719
[Instagram](#) / [Facebook](#)





MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

-DESPACHO-

De:	TAKETOSHI SAKURADA – Prefeito Municipal
Para:	RUBENS BARBOSA DE MATOS – Contador JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO – Assessor Jurídico JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO – Comissão Permanente de Licitação
Data:	28 de julho de 2022

Com vistas a formalizar a contratação requerida pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), com vistas a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS**, requieiro:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, a ser indicado pelo Departamento de Contabilidade;
- 2 - A elaboração da minuta de contrato e considerações pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 3 - Ao exame e emissão de Parecer a ser realizada pelo Assessor Jurídico;
- 4 - Após, retornem os autos a este Gabinete para possível ratificação e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

-INFORMAÇÃO-

De:	RUBENS BARBOSA DE MATOS – Contador
Para:	TAKETOSHI SAKURADA – Prefeito Municipal
Data:	28 de julho de 2022

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I. DODOS DO PROCESSO DE COMPRA

NÚMERO PROCESSO/ANO	PA Nº 052/2022
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS
VALOR TOTAL (12 MESES)	R\$22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)

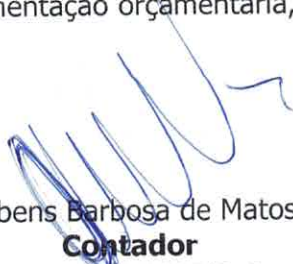
- II. PLANO PLURIANUAL (PPA): Lei nº 022/2021, de 24/11/2021.
- III. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO): Lei nº 013/2021, de 28/07/2021.
- IV. LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA): Lei nº 024/2021 de 24/11/2021.

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	1001	578
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	555	577

- V. ORIGEM DOS RECUROS FINANCEIROS:
Orçamento do Município (Fonte: 1001);
SANEPAR – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – Conta 10384-5 (Fonte: 555).

Registre-se que poderá haver suplementação orçamentária, de acordo com a LOA do ano de 2022, caso haja necessidade.

É a informação.


Rubens Barbosa de Matos
Contador
CRC-PR 036625/O-6



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -INFORMAÇÃO-

De:	JULIANA C. S. TAMURA BISPO – Presidente da CPL
Para:	JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO - Assessor Jurídico TAKETOSHI SAKURADA - Prefeito Municipal
Data:	28 de julho de 2022

Considerando o requerido pelo Prefeito Municipal, com vistas ao prosseguimento deste procedimento de inexigibilidade de licitação para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS**, encaminho a Vossas Senhorias a minuta do Contrato referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022)**, para análise, emissão de parecer e aprovação.

Atenciosamente,

Juliana Claudia S. Tamura Bispo
Presidente da CPL
Portaria nº 153/2022



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1442, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de ratificação datado de __/__/2022, que integram o presente instrumento e na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do processo de inexigibilidade de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ÓLEO DIESEL S10	3.000	LT	7,34	22.020,00



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES** dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado ou aditivado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	1001	578
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	555	577

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, ficando designado o servidor **CLAUDINEY BATISTA** como **Fiscal do Contrato (Portaria nº 027/2021)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, ____ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

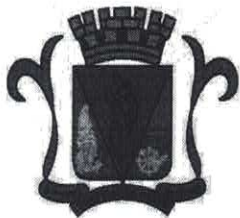
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP

Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. _____
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Inexigibilidade de Licitação. Único Fornecedor. Possibilidade. Precedentes do Município. Precedentes do TCE/PR. Regularidade.

Processo: Inexigibilidade nº 010/2022 (P. A. nº 052/2022).

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Assessor Jurídico, a qual requer análise jurídica da possibilidade e legalidade do requerimento encaminhado pelo Departamento de Compras e Patrimônio desta municipalidade sobre a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.

Ainda, no Requerimento (fls. 02/07), registra-se, especialmente, o trecho que menciona 'Os combustíveis ora licitados visam atender as demandas existentes na Reserva Biológica das Perobas, localizada no município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, reconhecida pelo Decreto Federal nº 020, de 20 de março de 2006, buscando implementar ações de gestão e qualificar as atividades de prevenção, manutenção e fiscalização da referida Unidade, no caso, executadas com veículos e equipamentos de propriedade daquela Unidade. Registra-se que tal contratação a ser efetivada com encargos do Município de Tuneiras do Oeste, busca atender o pactuado quando da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão junto ao Instituto Ambiental do Paraná, representado pelo Escritório Regional do IAP de Cianorte/PR, de 11 de setembro de 2017, autorizado pela Lei Municipal nº 017, de 06 de outubro de 2017. Ademais, registra-se que o abastecimento deverá ser efetuado em local próprio das Contratada, a ser disponibilizado numa distância de até 5km da sede do Município de Tuneiras do Oeste, conforme justificativa abaixo. Vide Ofício SEI nº 7/2020-REBIO Perobas/ICMBIO (anexo)', onde se observa a caracterização do trecho em que o combustível será utilizado, dentre outras menções de caracterização da Inexigibilidade.

03. Fora juntada Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e mapas da região, bem como legislação municipal que autoriza referido dispêndio, com o fito de comprovar a existência de único fornecedor que possa atender a demanda, bem como a documentação da empresa a ser contratada.

04. É o sucinto relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

05. Preliminarmente, ressalte-se que este Parecer toma por base apenas os documentos que constam dos autos em epígrafe até a presente data, e que incumbe a esta Assessoria Jurídica exarar parecer às questões que lhe forem postas à apreciação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados por este Administração.

06. Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

07. A licitação visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



08. Segundo o entendimento do mestre CRETELLA JÚNIOR: "*Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade*". (CRETELLA JÚNIOR, José. 5ª. edição Curso De Direito Administrativo, 5ª edição, Ed. Forense, São Paulo, 1997)

09. Sucintamente, Hely Lopes MEIRELLES a definiu: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997)

10. É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na Norma Constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

"Art. 37 - *omissis*;

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

11. E na norma infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº 8.666/93, no seguinte teor:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

12. Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. **Dispensa de licitação** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Já a **inexigibilidade de licitação** ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

13. Saliente-se que o rol normativo do art. 25 da Lei das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento unânime da doutrina pátria. Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o Administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. Nesta linha de raciocínio, verifica-se no caso vertente tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, por força do disposto no artigo 25, *caput* que assim dispõe, *litteris*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *em especial*:"

15. Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal JUSTEN FILHO:

"Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa. (...) A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

16. Analisando a escolha e sua justificativa presente nos autos, a luz do art. 26 da Lei de Licitações, como **razão de escolha do fornecedor**, verifica-se que o objeto da contratação enquadra-se em inexigibilidade de licitação, especificamente por ser o único posto de combustível na região deste Município onde será executada a melhoria, e sendo comprovada a inviabilidade de abastecimento em postos em outros Municípios ou mesmo dos demais postos de combustíveis existentes nos limítrofes de nossa cidade, o que certamente oneraria ainda mais o Município.

17. No que diz respeito à **justificativa do preço**, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível. *In casu*, fora cuidadosamente acostado aos autos a proposta de preços do fornecedor, a pesquisa de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

18. Importante registrar que, pelo acervo documental e demais contratações entabulados junto ao Departamento de Licitações, Convênios e Contratos para este objeto específico (combustíveis), desde o ano de 2018, após vasto estudo de caso, as contratações são realizadas por esta modalidade, considerando que em Tuneiras do Oeste, desde aquele período, **há a existência de 2 (dois) estabelecimentos classificados como postos de combustíveis na sede da cidade, de propriedade do mesmo empresário, e apenas 1 (um) no Distrito de Aparecida do Oeste**, região localizada a cerca de 12km da sede deste Município, assunto este fartamente debatido na pormenorizada Justificativa contida no Requerimento oriundo da Secretaria solicitante.

19. Ademais, denota-se a regularidade fiscal-habilitatória da empresa a ser contratada e registrou-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para as contratações, conforme **Parecer Contábil** anexo.

20. Verifica-se que a Minuta do Contrato encartada está inteiramente de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Licitações e com os fundamentos aqui expostos.

21. Por fim, recomenda-se à Comissão de Licitações que seja observado o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, notadamente quanto aos procedimentos complementares do processo de licitação e a ratificação da inexigibilidade, com publicação na imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica



22. Registra ainda, o integral cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 (Lei de Licitações do Estado do Paraná), especialmente seu art. 35, norma esta suscitada para fundamentar, juntamente com a Lei de Licitações, a presente contratação.

23. Em tempo, acosta-se juntamente com este Parecer, a relação de postos de combustíveis cadastrados e aptos a atender a presente demanda, com o fito de complementar as informações já carreadas nos autos, conforme as demais contratações entabuladas para objetos idênticos ao presente caso precedidos pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos.

24. Com isso, face ao exposto, não se identificam óbices ao prosseguimento da presente contratação, sugerindo seu regular prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Tuneiras do Oeste, 29 de julho de 2022.


José Vinícius Cuareli Alécio
Assessor Jurídico
OAB/PR 99.429



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022**

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza à inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve **RATIFICAR** os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 010/2022** para contratação da empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, empresário, portador da RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO À RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS**, conforme detalhado neste processo administrativo, pelo valor total de **R\$22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.

Tuneiras do Oeste/PR, 29 de julho de 2022.


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 5

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022

ANO V

EDIÇÃO Nº 134

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza a inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 010/2022 para contratação da empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, empresário, portador da RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO À RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS, conforme detalhado neste processo administrativo, pelo valor total de R\$22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.

Tuneiras do Oeste/PR, 29 de julho de 2022.

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

brasileiro, empresário, portador da RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO À RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS, conforme detalhado neste processo administrativo, pelo valor total de R\$3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.

Tuneiras do Oeste/PR, 29 de julho de 2022.

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores autoriza a inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 012/2022 para contratação da empresa V. H. AUTO POSTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 08.992.446/0001-51, com estabelecimento à Rodovia PR 479, KM 0,5, em Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S500 E GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, conforme detalhado neste processo, para período de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do contrato.

O valor total estimado da contratação é de R\$1.982.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza a inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2021 para contratação da empresa V H AUTO POSTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.446/0001-51, com estabelecimento na Rodovia PR 479, Km 0,5, s/nº, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, Prado,

SELO DE AUTENTICAÇÃO

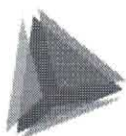
Diário Oficial assinado eletronicamente
com o padrão ICP-BRASIL.



Esta entidade pública municipal
da a garantia de autenticidade deste
documento desde que visualizado
através do site oficial.

cado Padrão ICP-
Je acordo com a
1 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	52/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO À RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.
Dotação Orçamentária*	1200118542010320713390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.020,00
Data Publicação Termo ratificação	30/07/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☒	
Há cota de participação para EPP/ME? ☒	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☒	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☒	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)